

discutindo sobre as terras Guarani no sul, junto às comunidades e aos órgãos oficiais. Acha que essa discussão é muito boa pelo fato de Mato Preto ser uma área muito importante para os Guarani. Agradeceu o convite.

Paulo Santilli salientou que o caso de Mato Preto é delicado e merece especial atenção para sua solução e encaminhamentos. Citou outros casos de demarcação que passaram por exaustivos estudos de demarcação e acabaram sendo truncados e tendo por solução compras de áreas. Hoje há áreas que não passaram por estudos necessários a demarcação, conforme prevê a CF. Agora, estão correndo atrás desse passivo histórico, principalmente no sul e sudeste, que são pequenas áreas, com conflitos. Há a necessidade de se reformular os padrões de avaliação porque nessas áreas deixou-se de fazer os estudos necessários, pois são pequenas áreas para grandes populações de indígenas. Não somente no sul, mas no resto do país, como por exemplo, os Kayapó.

É necessário refletir em conjunto o impasse de Mato Preto. Há a urgência em se apresentar uma solução. Esta solução servirá de exemplo para outros processos, de outras comunidades indígenas, daí a necessidade para que esse esforço sirva de exemplo para tantos outros casos similares.

Houve uma coincidência de tratar sobre o assunto de Mato Preto em conjunto com a 6ª Câmara. O Procurador deverá se fazer presente nesta reunião, embora ainda não tenha chegado. Enquanto isso a discussão deverá seguir.

O representante do Estado do RS perguntou se o Incra havia sido convidado para essa reunião. Disse que o INCRA tem interesse na discussão para poder direcionar seus trabalhos no RS.

Paulo Santilli solicitou ao representante do RS que fizesse um resumo sobre a situação das indenizações no sul. O Sr. Valtemir esclareceu que há, hoje, 300 a 350 famílias a serem indenizadas. Disse que o Estado montou um grupo em 96 para indenizar as famílias ocupantes de áreas indígenas comercializadas ilegalmente pelo Estado. O processo começou em 95, no Governo Brito. Hoje há em Serrinha, 300 a 350 famílias. Ferrareze interveio dizendo que inicialmente eram mais de 700 famílias. A Funai indeniza as benfeitorias e o Estado indeniza as terras nuas. Neste ano há um orçamento de 5 milhões no Governo(?). Há duas alternativas, o reassentamento ou a indenização em dinheiro. O reassentamento sai mais caro para o governo. No estudo de 96 a área de Mato Preto não consta. Mas independente, o Governo irá assumir, assim como Coxilha da Cruz, de Barra do Ribeiro. Citou ainda a questão dos quilombolas que também faz parte de sua Secretaria. Hoje a demanda da Serrinha e de Nonoai fica em aproximadamente em 18 milhões e só possuem 4 milhões. A falta de orçamento é o problema.

Mais especificamente sobre Mato Preto a área é de 223 ha a ser indenizada.

Ferrareze falou que um dos problemas mais comuns na indenização é quando a Funai tem o dinheiro para indenizar e o Governo do Estado não, e vice versa. Serrinha é uma das terras mais complicadas porque há muitos agricultores dentro da área e que não se preocupam em cuidar da terra e sim em se aproveitar porque sabem que a terra não será mais deles. Antes, o valor da indenização era melhor em razão da alta da soja. Hoje os valores da indenização são baixos, o que acaba deixando os agricultores à margem da sociedade, o que se chamaria de uma reforma agrária às avessas.

O colono após receber a indenização da Funai tem 30 dias para sair da área. A indenização na maioria das vezes não é simultânea a indenização do Governo do Estado, o que acaba sendo injusto.

Maria Helena propôs que a área de Mato Preto fosse priorizada nas indenizações, que seja reconhecida a necessidade de se agilizar a inclusão das indenizações para Mato Preto uma vez que os Guarani estão numa situação totalmente desfavorável em acampamentos.

O Sr. Valtemir questionou em que fase do processo de demarcação está o processo de Mato Preto na Funai. A Sra. Maria Rita esclareceu dizendo que o processo está em fase final de análise do Relatório, recolocando o processo nos termos iniciais. Agora irá para publicação e demais fases do Decreto 1775.

Paulo solicitou uma análise da posição dos ocupantes atuais da área para poder se identificar os entraves.

Flavia esclareceu disse que o levantamento fundiário não foi realizado a contento porque a Funai só pode entrar com ordem judicial e com a presença da PF. Então o que houve, foi um levantamento fundiário bem precário. Pode ser feito um levantamento preliminar, mas o ideal para benfeitoria só pode ser realizado com a concordância do agricultor.

Os 223 ha. são minifúndios de policulturas.

Ana Elisa disse que em 2004, já haviam 2 ou 3 proprietários interessados em fazer a negociação para indenização porque tiveram conhecimento da sobreposição das benfeitorias tanto pelo estado quanto pela Funai. Disse que em reunião com o novo superintendente da PF soube que há um grupo de elite que está apto para trabalhar neste serviço reconhecimento para o levantamento fundiário em apoio à FUNAI.

Ferreze propôs a idéia de se depositar em juízo a parte da benfeitoria a ser paga pela Funai até que o Governo do Estado tivesse orçamento disponível. Com o depósito o agricultor já sairia da terra.

Paulo Santilli apresentou o Procurador de Justiça da 6ª Câmara, Dr Eugenio.

Ferreze esclareceu que os agricultores não querem receber do INCRA porque o sistema de indenização e ou reassentamento é diferente. Os agricultores saem perdendo. Citou a situação de Rio dos Índios, o Procurador interveio dizendo que era uma situação diferente porque no caso de Mato Preto o Governo do Estado só está indenizando porque titularizou uma área que não era dele, está desfazendo algo que fez errado. Não é o caso de Rio dos Índios. Os 223 ha de Mato Preto foram títulos doados pelo Estado. A área é de Floresta do Estado do Rio Grande do Sul. A gleba B é declaradamente de reserva Guarani.

Levantou-se a possibilidade do Estado ter incorrido em sobreposição de área com terra indígena e área de proteção permanente, duplicidade de regimes. Está claro que na área de 223 ha já havia sido originalmente como reconhecida como área indígena, o restante dos 4000 ha precisam ser melhor estudados e avaliados.

Ferreze citou que em reunião que participou em Erechim viu que os agricultores estão se organizando para fazer pressão contrária as terras indígenas. Maria Helena vê com simpatia a possibilidade do Incra repassar para o Estado o recurso para indenização, embora não possa avaliar o alcance legal desse instrumento. Há a necessidade de se regularizar de imediato as terras Guarani porque tem casos de acampamentos a beira da estrada já há mais de 30 anos. Embora considere injusto o processo de retirada e de indenizações dos agricultores. E uma questão social, humana. Mas a questão dos indígenas precisa ser resolvida.

Sobre a idéia proposta do Ferreze em depositar em juízo, Briner não vê vantagem em depositar sem que o Governo do Estado não faça a parte dele. Disse que não há como o Governo do Estado do RS reassentar, pq o estado não comporta, não tem terra para desapropriar, e isso é um fator a mais para dificultar a regularização das terras indígenas.

O procurador citou que o grande cuidado hoje é que para os reassentamentos não se compre áreas que não venha mais tarde serem questionadas como indígenas.

O representante da Secretaria da Agricultura do RS não se nega em pagar as indenizações desde que o processo esteja totalmente regularizado, legitimado.

Na Serrinha há uma demanda de 18 milhões, para o ano que vem o orçamento era de 12 milhões, já houve um corte para 4 milhões. Há uma estimativa de aumento de mais 2 milhões.

Maria Inês questionou sobre a necessidade do Estado do RS aguardar a conclusão do processo de demarcação que é um procedimento administrativo da FUNAI, uma vez que o Governo do Estado do RS já reconheceu desde 1929 que os 223 ha são destinados à comunidade indígena Guarani. O procurador disse que se trata uma questão de segurança jurídica e que se o Estado pagar antes de se concluir o processo poderia ser questionado pelo TCE do RS. Sugeriu que se aguardasse a portaria declaratória de limites. O que se tem que fazer é apostar as fichas na sincronização do pagamento de indenizações e agilizar o processo de demarcação.

Ana Elisa citou casos de outras terras em que as indenizações foram pagas sem a conclusão do processo.

Briner falou da importância do levantamento fundiário.

Paulo falou que são dois pontos. A questão política do Governo do Estado para pagamento das indenizações e o levantamento fundiário.

O Procurador sugeriu um fracionamento das terras do Mato Preto. Primeiro sairia a área dos 223 ha e posteriormente a área dos 4000, no texto constaria *...fica delimitada esta área sem prejuízo da continuidade do processo de demarcação ...* Seria um processo único de identificação, que deverá ser avançado por etapas. Não é um fracionamento da terra e sim do processo. É uma inovação na demarcação de terras que deverá ser discutido com o MJ, em nome da integridade e garantia dos direitos dos Guarani.

Para agilidade da demarcação do restante da área se faria a demarcação dos 223 e concomitantemente o levantamento fundiário do resto da área para que não se alimentasse a ocupação da área que ainda não foi declarada.

Briner não acha o melhor caminho, sugeriu que fosse feito um acordo com o Estado, nos moldes do que foi feito com o Serrinha. Onde o estado reconheceu que a terra era indígena, antes do processo.

Assim a nova proposta seria um TAC onde ficaria claro que o estado permitiria a entrada dos indígenas na área dos 223 até que o levantamento fundiário fosse realizado e assim a demarcação seria de uma só vez os 4000 ha. Ou ainda, um TAC que garantisse o fracionamento do processo.

Acolheram como melhor proposta a realização de um TAC para garantir a entrada dos indígenas até que o levantamento do restante da área fosse realizado, e então o Procurador sugeriu que para ficar melhor amarrado se convidaria o MPE para participar em conjunto com a FUNAI, MPF e o Governo do Estado do RS.

Joel, cacique de Mato Preto, solicitou um espaço e pediu que se fizesse um parecer para que a comunidade pudesse entender o que se discutiu e o que foi proposto. Pediu a Heloisa que esclarecesse sobre os 600 ha. O que tem de dificuldade que está impedindo o relatório. Outro ponto é de que forma será garantido para os Guarani de Mato Preto o que hoje está sendo discutido. O que quer é que isso fique claro. Outra coisa é que todos conhecem a situação em que vivem, assim como outros indígenas que também vivem em beira de estrada, assim se essa proposta que foi discutida for realmente garantida, ele como cacique apóia mas que tem não pode ficar em palavras, tem que se realizar. Há sempre a dúvida se as pessoas estão falando a verdade, será se a terra vai realmente sair. Para ficar claro é preciso que se tenha um documento, um parecer sobre o que foi discutido e acertado ou então alguém ir lá e falar sobre o que foi discutido e acertado.

Leu uma carta em Guarani feita pela comunidade, após leu a tradução. A carta falava que mais uma vez estavam falando sobre seu sofrimento por falta de terra e alimento. Os barracos pequenos, o frio, o calor. A falta de água. A proximidade das estradas. Apesar de todas adversidades nada de grave aconteceu porque acreditam em Nhanderu. Não bebem e pedem uma casa de reza. Querem terra para produzir. Pedem proteção a todos.

Joel questionou ainda qual o poder que a Funai tem para enfrentar os colonos que estão nos 223 porque hoje tem colonos que estão resistindo em sair. Há famílias que estão se recusando a atender os indígenas, citou como exemplo quando chegam para comprar galinha os colonos se negam a vender e até em falar com os indígenas. Hoje o sindicato está se organizando e pressionando os colonos a não aceitar a indenização.

O Procurador falou que a grande preocupação é que se após a realização do TAC e o recebimento das benfeitorias os colonos não quiserem sair. A preocupação é qual a garantia e o título que se tem para ser utilizado caso os colonos não queiram sair. Isso pode acontecer, porque o TAC será entre órgãos e não com o consentimento dos colonos dos 223 ha. Por isso ainda acha melhor a proposta do fracionamento do processo.

Ferrareze falou que na prática, a história das indenizações são sempre assim, os colonos resistem inicialmente, como no Serrinha, mas depois acabam concordando.

Briner falou que é preciso verificar os documentos dos ocupantes.

Rita Heloisa em resposta ao questionamento do Joel disse que a preocupação foi no sentido de se verificar os 09 volumes do processo de demarcação, o tamanho da área solicitada. Disse que já havia um bom trabalho da Flávia e Ana Elisa no sentido de que os indígenas tinham participado dos trabalhos iniciais. Apreciou o trabalho da Antropóloga Juracilda Veiga e o considerou insuficiente, porque havia considerado apenas as pressões e as dificuldades e não a vontade dos indígenas. Disse que, infelizmente, o processo iria se prolongar ainda, mas que essa discussão de hoje se direcionou para a realização de um TAC que garantiria a futura demarcação das terras. Assim, um TAC teria mais força de que um parecer.

Flavia solicitou a palavra citando que durante a gestão da Nadjá e a passagem da Juracilda por Mato Preto foram levantados vários argumentos que geraram dúvidas sobre a garantia da terra para os indígenas. A antiga coordenação reforçou as estratégias Kaingang,

acirrando, inclusive, os conflitos. Além de impedir o avanço nos trabalhos de demarcação na área de 4000 ha.

Maria Helena falou sobre a complexidade do assunto quando se fala da contigüidade com as terras Kaingang do Ventarra. Sempre defendeu que os estudos fossem realizados conjuntamente. Os efeitos da demarcação das terras Guarani será avassalador na região, inclusive para os Kaingang, que jamais admitirão por motivos culturais, por modo de ser, terem área inferior a dos Guarani.

Maria Inês sugeriu a edição de uma instrução normativa que invalidasse todos os pareceres constantes nos processos que tivessem sido realizados sem estarem de acordo com a legislação e que visassem desconstruir os relatórios iniciais, que consideravam o direito a terra dos indígenas, como no caso de Mato Preto em que a área foi alterada de 4000 para 650 ha. O procurador sugeriu que esse assunto fosse discutido a parte por se tratar de um tema específico para ser aprofundado.

Paulo Santilli reforçou que a preocupação é que os estudos sejam realizados de forma fundamentada e séria, de acordo com a legislação. Se o estudo for sólido, ele por si só vai encontrar amparo na legislação para que vá adiante. O que se quer é que a situação seja resolvida logo, mas para isso tem que se passar por um emaranhado de falhas que já datam de algum tempo até os erros mais recentes. A preocupação é de se dar uma boa condução no sentido de se levar à frente o estudo que se ampara na legislação.

O Procurador falou que a Procuradoria iria trabalhar durante a próxima semana na elaboração do esboço do TAC para que ficasse de acordo com o interesse das partes envolvidas.

Paulo solicitou que o Briner explicasse sobre o que poderia ser feito para que os trabalhos da FUNAI pudessem estar concatenados com os trabalhos do Governo do Estado.

Joel pediu a palavra para questionar porque que a FUNAI ano passado falou uma coisa e agora ta falando outra. Acha que o Dr. Mario do MPF pode conversar com a comunidade para explicar o que está acontecendo. Quanto aos Kaingang, antes era outro cacique, hoje não estão sabendo claramente se eles desistiram de pressionar para dividir a área de 4000 quando saísse para os Guarani. Acha que isso é uma preocupação para amanhã. Sugeriu que a Funai poderia garantir mais terra para os Kaingang.

Quanto a Mato Preto não importa como vai ser resolvido, desde que seja resolvido.

Joel citou que a sua comunidade está necessitando de alimentos, solicitou medidas que visem a aquisição de cestas básicas.

Ferrezeze disse que administrativamente não há previsão para atender aos acampamentos.

Briner entende que a coordenação está trabalhando nas duas fases do processo. A primeira a fase administrativa dos estudos e a segunda a fase da regularização fundiária. Hoje a coordenação está com um passivo muito grande a ser resolvido. Não é difícil para ser resolvido, falta gente, profissionais. Assim, se tiver que fazer esse ano algum trabalho em Mato Preto, tem que contar com o apoio da Administração. E lá na AER já tem outras

prioridades para este ano. Não garante fazer neste ano a avaliação dos 4000 ha de Mato Preto.

Ferrareze sugeriu pedir técnicos do INCRA e do Governo do Estado do RS. O Sr. Valtemir disse que conta com 03 técnicos e pode ver quem pode ser disponibilizado. Sugeriu ainda que após o esboço do TAC ser apresentado fazer uma reunião em Porto Alegre para chamar todas as partes interessadas, inclusive os colonos, para discutir o assunto, citou o Sr. Mozar do COMIN, que tem bom relacionamento com os colonos.

Encaminhamentos;

- Entregar aos presentes na reunião uma cópia da registro da reunião sobre os principais pontos discutidos e encaminhamentos acordados
- O Procurador se comprometeu em esboçar, até o final da próxima semana, um rascunho do TAC para ser apresentado em posterior reunião à FUNAI, MPE, Governo do Estado do RS
- Ferrareze se comprometeu a disponibilizar os técnicos necessários para fazer o estudo fundiário na área dos 4019 ha da TI Mato Preto e encaminhar ao CGID
- O Governo do Estado do RS verá a possibilidade de disponibilizar técnicos para compor a equipe de levantamento fundiário.
- Agendar reunião em Porto Alegre para discutir a proposta de TAC
- Agendar reunião na comunidade com a presença do MPF para esclarecer os andamentos a partir do TAC



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. nº 1150107
Fls. 1482
Rubrica

Reunião sobre a Terra Indígena Mato Preto,
Guarani, realizada pelo CGID, na Funai/
Brasília, em 18/09/07.

Nome	orgão	contato
Rita Heloisa de Almeida	CGA/CGID/FUNAI	33133721 rita.heloisa@funai.gov.br
Ana Elisa de Castro Freitas	JNPPPI/SMDH30/PMPA NIT / UFRGS	(51) 99727521 (11) 33119261 anaecf@terra.com.br
Maria Helena de Aquino	AER LURITIBA	41 32225338 e-mail: maleira@funai.gov.br
Eugenio José Guilherme Aragão	PGM/6ª Câmara	30315400 eugenioaragao@pgr.mpt.gov.br
MANIA INÊS LADEIRA	CTI - Centro de Masalhó	32633105 33475559
Joel Pereira	Coeique Guarani	(54) 93048382
Valterino da Silva		(51) 21236350 valterino-santa@seapb.rs.gov.br
João Alberto Fenuzzi		(54) 33114233 joao.fenuzzi@funai.gov.br
Flávia Cristina de Mello		(48) 9104.4597 flaviaodemello@yahoo.com.br
JOSE APARECIDO BRINER	NESSI - UFSE	(61) 3313 3546 joe.briner@funai.gov.br
SEBASTIÃO LO-GRA	VICCOQUE Mato Preto	(51) 91198424
Maurício da Silva Gonçalves	COORDENADOR DA COMISSÃO DE TERRA GUARANI	(51) 32-15-5040

Kuaria para Sekoa Ka'aty qui qua

16/09/07

Proc. nº

1150/07

Fls.

1483

Rubrica

Ⓢ

Aguierete penderu parẽ pe.

Kera'e Kuaria ou rombopara jery romembe'u jery
avã penderu, opamba'equi rejexaraia. Ha'erame
rejerure jery Kera'e qui pemboare jery'e'ũ avã
ou ouyry rã roipota, anyi Kyrim raite ha'e
anyi tivixa raite.

Kera'e ouyry rã ou roipota rojapo avã tehea
porã, ou ropy'i porã rojapo avã, ou rembi'u ha'e
rã renhotĩ avã. Ore ma jurua Kuery nani renhotĩ
avã he'ĩ py roipota ouyry rã, roipota renhotĩ avã
avaxi, Komanda, arẽ, mandi'o ha'e amonque
uryra'a.

Aĩ ma ou rejexarai opamba'equi, ouyry pe
cota tembi'u porã yry mba'erũ renhotĩ avã
ndaipoi, ou ro rã Kyri'i raite ha'e u'ũmbata ma
yry py rejexarai yry'ygui mba'eko ndaipoi
jape'a, Kuaray akugui rejexarai ari mba'eko ndaipoi
Kuaray'ã rã ha'e ndaipoi ari yry porã, ha'equi
roia ma tape yryry ete ari.

Peixa qua qui rejexarai jape aĩ pere mba'ere
ndaikai teri aĩ pere, mba'eko orema rejexaria ha'e
rejerure oure ete pe oure onhangareko avã,
ou rekeapy ndoro'ni yry lata, roipou Katu petyngua
nhanderu ete pe rejerure avã, oure onhangareko avã.
Ha'e rejerure ari nhanderu ete pe pendere onhangareko
avã.

Ha'evete ko penderu parẽ pe.

Elton Pereira VERA, Yulio - KARAI
Elton Moreira VERA, Rafael Pereira Karai,
Orci da Silva Karai, Alinda Pereira Karai, Luciana Pereira
yva, Lurdes Martins ara, Ernesto Pereira Karai,
Márcia M. da Silva Ara, Silvana Moreira Joruka,
Sandra da Silva - Kuaray, Rose Joruka, Cecimik
Pereira Karai, Sebastião da Silva VERA, giravem
do Pereira Karai, Yori Pereira Karai, Elena
Pereira Joruka, Erica da Silva yva,
João Maria Mariano Kuaray, Rodrigo Pereira
VERA, Dirlei Aparecida Bento Ara, Sanico Karai

EM BRANCO

carta da comunidade Mato Preto - RS
Saudações a todos.

Proc. nº 1150/07
Fls. 1485
Rubrica E

Mais uma vez nós estamos escrevendo esta carta, para mais uma vez contarmos o nosso sofrimento.

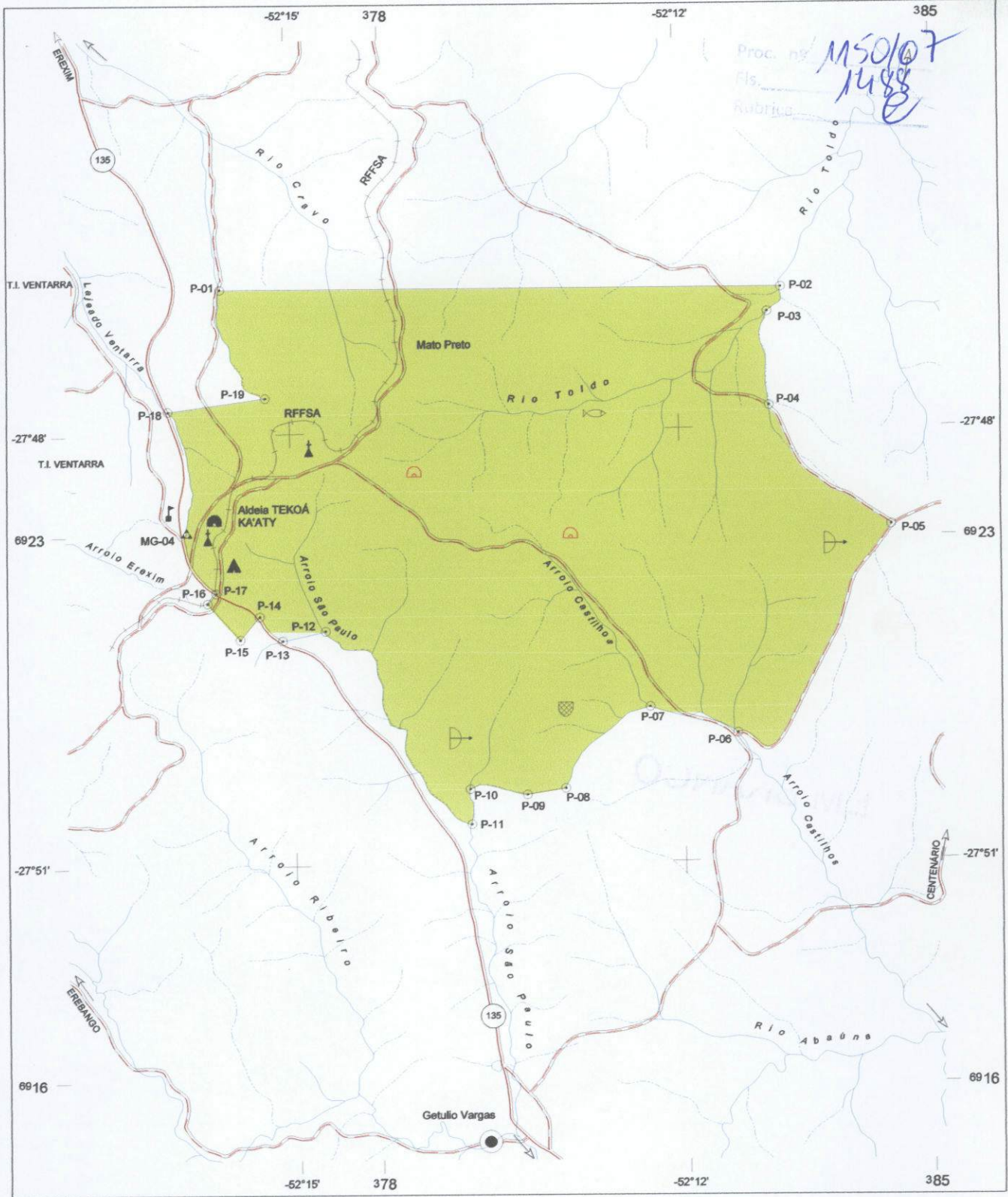
Por isso mais uma vez estamos pedindo que apartir de hoje não se prolongue mais.

Hoje estamos passando por várias necessidades, estamos sofrendo por falta de alimento, não temos terras para produzir o nosso alimento, os nossos barracos são pequenos e estão apodrecendo, no inverno sofremos de frio porque falta lenha, no verão sofremos de calor porque não tem sombra e sofremos por falta de água, a água não é boa, e os nossos barracos ficam muito próximo a estrada.

Apesar de todo esse sofrimento até hoje felizmente não aconteceu nada de coisas graves aqui na Aldeia, isso porque nós acreditamos em Nhanderu, e estamos sempre pedindo, a ele para que nos proteja. Aqui na nossa Aldeia nós não consumimos bebidas alcoólicas, mas sim nós usamos o cachimbo para pedir que Nhanderu nos proteja. Nós estamos relatando isso porque para nós é importante. E estamos pedindo que a terra para construir uma boa Aldeia, uma boa casa de Reza onde se concentra a nossa raiz, e plantarmos milho, feijão, arroz, mandioca e algumas frutas, necessariamente não precisa ser grande e nem pequena, basta ser uma boa terra, que tenha rio e mata.

Estamos agradecendo a atenção de vocês e pedindo que Nhanderu proteja a todos.

Aldeia Mato Preto - RS 16/09/07



SINAIS CONVENCIONAIS	
	TERRA INDÍGENA DELIMITADA
	ALDEIA INDÍGENA - CEMITÉRIO INDÍGENA
	ALDEIA INDÍGENA ANTIGA - COLETA
	CAÇA - PESCA
	RODOVIA PAVIMENTADA
	RODOVIA NÃO PAV. PERMANENTE
	RODOVIA NÃO PAV. PERIÓDICA - CAMINHO
	RIO PERMANENTE - RIO INTERMITENTE
	LAGO OU LAGOA - TERRENO SUJEITO À INUNDAÇÃO
	PONTO DIGITALIZADO - DIREÇÃO DE CORRENTE
	LIMITE MUNICIPAL

			
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA			
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI			
DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF			
DENOMINAÇÃO:		MAPA:	
TERRA INDÍGENA MATO PRETO		DELIMITAÇÃO	
MUNICÍPIO:		SUPERFÍCIE APROXIMADA:	PERÍMETRO APROXIMADO:
EREBANGO, ERECHIM e GETÚLIO VARGAS		4.230 ha	30 Km
ESTADO:		ESCALA:	DATA:
RIO GRANDE DO SUL		1:70.000	10/04/2008
PASSO FUNDO		PROCESSO:	BASE CARTOGRÁFICA:
RESP. T.É.C. DEFINIÇÃO LIMITES:		MI-2902/3 e 2902/4	
RESP. T.É.C. IDENTIFICAÇÃO LIMITES:		PORTARIA Nº:	
VISTO COORD. GERAL DA CGD:		948/PRES, de 16/07/2004	
ANTROPÓLOGA		SÉRGIO DE CAMPOS ENGENHEIRO AGRIMENSOR CREA nº 46.231/D-SP	
		JOSÉ ANTONIO DE SA ENGENHEIRO CARTÓGRAFO CREA nº 15.455/D-PR	

DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF
COORDENAÇÃO GERAL DE DEMARCAÇÃO E PROTEÇÃO - CGDP

Proc. 156 150/07
Fls. 1489
Rubrica e

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO
TERRA INDIGENA MATO PRETO

ALDEIAS INTEGRANTES
TEKOÁ KA'ATY

GRUPO INDÍGENA
GUARANI

LOCALIZAÇÃO
MUNICÍPIO: Erebango, Erechim e Getúlio Vargas ESTADO: Rio Grande do Sul

Administração Executiva Regional de Passo Fundo - RS

COORDENADAS DOS EXTREMOS		
EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	27° 46' 59,5" S	52° 15' 31,3" WGr
LESTE	27° 48' 41,2" S	52° 10' 21,9" WGr
SUL	27° 50' 43,6" S	52° 13' 38,8" Wgr
OESTE	27° 47' 49,9" S	52° 15' 56,1" Wgr

BASE CARTOGRÁFICA			
NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
SG.22-Y-D-IV-3 (MI-2902-3)	1:50.000	DSG	1978
SG.22-Y-D-IV-4 (MI-2902-4)	1:50.000	DSG	1978

DIMENSÕES
SUPERFÍCIE: 4.230 há (Quatro mil e duzentos e trinta hectares) aproximadamente.
PERÍMETRO: 30 km (trinta quilômetros) aproximadamente.

st

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

- NORTE** : Partindo do **Ponto P-01** de coordenadas geográficas aproximadas 27°46'59,5" S e 52°15'31,3" WGr., situado na margem direita de um arroio sem denominação, segue no sentido de oeste para leste, por linha reta até encontrar o **Ponto P-02** de coordenadas geográficas aproximadas 27°47'01,7" S e 52°11'11,7" WGr., situado na margem esquerda do Rio Toldo.
- LESTE** : Do ponto anteriormente descrito, segue pela margem esquerda do Rio Toldo a montante, até o **Ponto P-03** de coordenadas geográficas aproximadas 27°47'11,9" S e 52°11'18,2" WGr., situado na confluência de um córrego sem denominação, formador do Rio Toldo; daí, segue pela margem esquerda do referido córrego, a montante até o **Ponto P-04** de coordenadas geográficas aproximadas 27°47'50,9" S e 52°11'17,7" WGr., situado na sua margem esquerda onde é cruzado por uma estrada vicinal, daí segue pela referida estrada no sentido sudoeste, até o **Ponto P-05** de coordenadas geográficas aproximadas 27°48'41,2" S e 52°10'21,9" WGr., situado no cruzamento com uma estrada de rodagem, que ao sul demanda a cidade de Getulio Vargas, e no oposto para Rio Toldo; daí, segue pela referida estrada até encontrar o **Ponto P-06** de coordenadas geográficas aproximadas 27°50'07,1" S e 52°11'35,0" WGr., situado no cruzamento dessa estrada com o Arroio Castilhos.
- SUL** : do ponto anteriormente descrito, segue pela margem esquerda do referido arroio a montante, até encontrar o **Ponto P-07** de coordenadas geográficas aproximadas 27°49'55,8" S e 52°12'15,5" WGr., situado na confluência de um córrego sem denominação, formador do Arroio Castilhos; daí, segue pela margem esquerda do já referido córrego, a montante, até encontrar o **Ponto P-08** de coordenadas geográficas aproximadas 27°50'29,2" S e 52°12'55,1" WGr., situado na sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o **Ponto P-09** de coordenadas geográficas aproximadas 27°50'31,7" S e 52°13'12,8" WGr., situado na cabeceira de um córrego sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido córrego a jusante, até encontrar **Ponto P-10** de coordenadas geográficas aproximadas 27°50'29,0" S e 52°13'39,4" WGr., situado na confluência de outro córrego sem denominação, formador do Arroio São Paulo; daí, segue pela margem direita do referido arroio a jusante, até o **Ponto P-11** de coordenadas geográficas aproximadas 27°50'43,6" S e 52°13'38,8" WGr., situado na sua confluência com o Arroio São Paulo.
- OESTE** : do ponto anteriormente descrito segue pela margem esquerda do referido Arroio até o **Ponto P-12** de coordenadas geográficas aproximadas 27°49'22,3" S e 52°14'44,9" WGr., situado na confluência de uma sanga sem denominação, pela sua margem direita; daí, segue a montante pela margem esquerda da sanga sem denominação, até encontrar a Rodovia RS 135, na faixa de domínio onde se situa o **Ponto P-13** de coordenadas geográficas aproximadas 27°49'25,9" S e 52°15'05,0" WGr.; daí, segue margeando a referida rodovia, pela faixa de domínio, até o **Ponto P-14** de coordenadas geográficas aproximadas 27°49'15,8" S e 52°15'15,2" WGr., situado na divisa dos lotes 42; 43 A e 44 A do antigo mapa das Colônias, secção Mato Preto; daí, segue por linha reta, até o **Ponto P-15** de coordenadas geográficas aproximadas 27°49'25,3" S e 52°15'24,3" WGr., situado na intersecção dos lotes anteriormente descritos, com o lote nº 41 do mesmo mapa; daí, segue por linha reta, até encontrar o **Ponto P-16** de coordenadas geográficas aproximadas 27°49'10,0" S e 52°15'39,1" WGr., situado na faixa de domínio da ferrovia RFFSA; daí, segue no sentido a Erexim, margeando a referida ferrovia, até o **Ponto P-17** de coordenadas geográficas aproximadas 27°49'05,3" S 52°15'34,6" WGr., situado logo

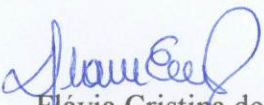
A

após o viaduto da RS 135, sobre a estrada de ferro; daí, segue margeando a RS 135 pela faixa de domínio, sentido norte até encontrar o marco geodésico MG 04, da demarcação da T. I. Ventarra, situado na cabeceira do Lajeado Ventarra ou Taboão; daí, segue pela margem direita do referido Lajeado a jusante, até encontrar o **Ponto P-18** de coordenadas geográficas aproximadas 27°47'49,9" S e 52°15'56,1" WGr., situado na faixa de domínio da RS 135 e o lajeado Ventarra; daí, segue por linha reta até o **Ponto P-19** de coordenadas geográficas aproximadas 27°47'45,0" S e 52°15'11,1" WGr., situado na cabeceira de um arroio sem denominação; daí, segue a jusante, margem direita, até encontrar o **Ponto P-01**, início desta descrição perimétrica.

- OBS.** : 1- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69.
2- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SG.22-Y-D-IV-3 e SG.22-Y-D-IV-4 - 1:50.000 - DSG - 1978.

Brasília, 04 de novembro de 2009.

Resp. Téc. Definição Limites Resp. Téc. Identificação Limites Confere: Coordenador da CGDP


Flávia Cristina de Mello
Antropóloga


Sérgio de Campos
Engenheiro Agrimensor
CREA - SP nº 40.231/D

José Antonio de Sá
Engº Cartógrafo
CREA nº 15.455/D-PR

Legislação

Constituição Federal de 1988. Tít. VII, Cap. VII - Dos índios, Art. 231.

Decreto 1.318 de 30/01/1854 (que regulamenta a Lei nº 601 de 18/09/1850 – “Lei de Terras”).

Decreto nº 8.072 de 20/6/1910.

Decreto nº 3.004 de 10/08/1922.

Decreto nº 1775, de 08 de janeiro de 1996.

Portaria MJ nº 14 de 09 de janeiro de 1996.

Mapas

Planta da Floresta Mato Preto. Escala 1:25.000, 1929. Departamento de Terras Públicas da Secretaria de Agricultura do Rio Grande do Sul. Mapoteca 8, plantas n. 55-6ª, livro 13.

Planta da Floresta Mato Preto. Escala 1:10.000, 1929. Departamento de Terras Públicas da Secretaria de Agricultura do Rio Grande do Sul. Mapoteca 8, plantas n. 58-9ª, livro 13.

Mapa de demarcação das colônias – Secção Erechim, 1997. Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas.

Carta da Diretoria de Serviço Geográfico do Ministério do Exército. Escala 1:100.000, 1978. (EREXIM, folha SG-22-D-IV)

Publicações Técnicas e Científicas

ASSIS, Valéria e GARLET, Ivori. Análise sobre as populações Guarani contemporâneas: demografia, espacialidade e questões fundiárias. In CALAVIA SAEZ, Oscar (coord.) *Revista de Índias*, n. 230, vol LXIV, Madrid, 2004.

sk

CALAVIA SAEZ, Oscar (coord.) Monográfico: La persistência Guarani *Revista de Índias*, n. 230, vol LXIV, Madrid, 2004.

CATAFESTO, José Octávio de Souza et al. (coord.). *Parecer antropológico e Laudo Jurídico de Ventarra e Monte Caseros*. FUNAI, 1995.

CATAFESTO, José Otávio de Souza - *Uma Introdução ao Sistema Técnico-Econômico Guarani*. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: PPGAS/UFRGS, 1987.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela - *Os direitos do índio*. Ed. Brasiliense, 1987.

CTI - Terras Guarani no litoral. Centro de Trabalho Indigenista, São Paulo, 2004.

DALLARI, Dalmo de Abreu. "Argumento antropológico e linguagem jurídica" In: SILVA, O.S. et alli. (org), *A Perícia antropológica em processos judiciais*. Florianópolis, Ed. da UFSC. 1994. pp. 107-114

DARELLA, Maria Dorothea P. Territorialidade e territorialização Guarani em Santa Catarina, *Revista Tellus* n.6, ano 4, Campo Grande, 2004.

DEBERT, Guita G. - "Problemas relativos à utilização da história de vida e história oral" In CARDOSO, R. (org.) *A aventura antropológica, teoria e pesquisa*, Paz e Terra, RJ, 1986.

DIETRICH, Mozar Artur. *Laudo jurídico das TIs Ventarra e Monte Caseros*. FUNAI, 1995.

EBLING, Paula - *Situação das Terras Indígenas no Rio Grande do Sul* - Informação n.017/13a, mimeo, 1985.

FREITAS, Ana Elisa de C. *Tekoá Ka'aty - Grupo de Trabalho Para Identificação e Delimitação da Terra Indígena Guarani Mato Preto, Rio Grande do Sul* - Relatório Ambiental Preliminar. Porto Alegre: FUNAI/UNESCO, 2005a.

_____. *Tekoá Ka'aty - Grupo de Trabalho Para Identificação e Delimitação da Terra Indígena Guarani Mato Preto, Rio Grande do Sul* - Relatório Ambiental Final. Porto Alegre: FUNAI/UNESCO, 2005b.

FUNAI Manual do Antropólogo - Coordenador: Procedimentos para a identificação de Terras Indígenas. 1ª versão. Brasília: FUNAI, 1997.

FUNAI Manual do Antropólogo: Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil - PP-G7/ Programa Integrado de Proteção às Terras e Populações Indígenas da Amazônia Legal - PPTAL. Brasília: FUNAI, 2002.

GARLET, Ivori J. - *Mobilidade Mbyá: História e Significação*. Dissertação de Mestrado, PUC/RS, Porto Alegre, 1997.

160
Proc. nº 1150/07
Rubrica 1493
e

sb

161
Proc. nº 1150/07
Fls. 1494
E

GONÇALVES, Wagner. "Terras de ocupação tradicional: aspectos práticos da perícia antropológica" In: SILVA, O.S. et al. (org), A Perícia antropológica em processos judiciais, Florianópolis, Ed.da UFSC. 1994. pp. 79-87

GUERRA, et all. Exploração, manejo e conservação da Araucária (*Araucaria angustifolia*). In:

SIMÕES, L.L. & LINO, C.F. (org). Sustentável Mata Atlântica: a exploração de seus recursos florestais. São Paulo: Ed. SENAC, p.p. 85-101, 2002.

HAUBERT, Maxime - *Índios e Jesuítas na época das missões*. São Paulo, Cia. Das Letras, 1990.

IKUTA, Agda Regina Y. Práticas Fitotécnicas de uma Comunidade Indígena Mbyá Guarani, Varzinha, Rio Grande do Sul: da Roça ao Artesanato. Tese de Doutorado em Fitotecnia, Porto Alegre:UFRGS/PPGF, 2002.

LA SALVIA, Fernando e BROCHADO, José P. *Cerâmica Guarani. Porto Alegre: Posenato, Arte e Cultura*, 1989.

LADEIRA, Maria Inês. Espaço Geográfico Guarani-Mbya: significado, constituição e uso. Tese de Doutorado. São Paulo: FFLCH-USP, 2001.

_____"Necessidade de Novas Políticas para o reconhecimento do Território Guarani". Congresso Internacional dos Americanistas. Quito, Equador, 1997.

_____- "O caminhar sob a luz" - O território Mbyá à beira do oceano. Dissertação de Mestrado, PUC/SP, 1992.

LADEIRA, M.I.; DARELLA, M.D.P.; FERRAREZE, J.A. - *Relatório sobre as áreas e comunidades Guarani afetadas pelas obras de duplicação da BR101 no Estado de Santa Catarina*. Florianópolis, 1996.

MELIÀ, Bartomeu S.J. - A Terra sem Mal dos Guarani: Economia e Profecia. *Revista de Antropologia*, vol.33, USP, 1990.

MELLO, Flávia Cristina de - *Aspectos etnográficos da aldeia Guarani de Cacique Doble/RS*. Projeto de Pesquisa para conclusão de curso, UNICAMP, Campinas, 1997.

_____- *Aata Tapé Rupy - Investigação dos deslocamentos territoriais dos Guarani Mbyá e Chiripá do sul do Brasil*. Dissertação de mestrado, UFSC, Florianópolis, 2001.

_____- *Oguatá Taperadjá Yvy Tenondé'mã - As imbricações entre os deslocamentos territoriais, organização social e sistema cosmológico Guarani*. Projeto de Doutorado. UFSC, Florianópolis, 2002.

st

- _____. *Relatório Preliminar dos Trabalhos Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto*. Florianópolis: FUNAI/UNESCO, 2004.
- _____. *Relatório Antropológico de Identificação da Terra Indígena Mato Preto*. Florianópolis: FUNAI/UNESCO, 2005.
- _____. - *Aetchara'u Nhanderukuary Karai Retarã. Entre Deuses e Animais: Xamanismo, Parentesco e Transformação entre os Guarani Chiripá e Mbyá do sul do Brasil*. Tese de Doutorado em Antropologia Social, Florianópolis, UFSC, 2006.
- MENDES Jr., J. *Os Indígenas do Brasil, seus Direitos Individuais e Políticos*. São Paulo, 1912.
- MÉTRAUX, Alfred - "The Guarani" In STEWARD, J. - *Handbook of South American Indians* t. 3 : 95 a 133, Washington, Smithsonian Institution, 1948.
- MONTEIRO, John M. - "Os Guarani e o Brasil meridional" In CARNEIRO DA CUNHA, M. (org.) *História dos Índios no Brasil*, Companhia das Letras, SP, 1992.
- NIMUENDAJU, Curt - *As lendas de criação e destruição do mundo como fundamentos da religião dos Apapokuva-Guarani*, Hucitec-Edusp, 1987.
- NOELLI, Francisco S. - "Por uma revisão da 'busca da terra sem mal' dos Tupi", Boletim da ABA, Florianópolis, 1993.
- _____. - *La Distribucion Geográfica de las evidências arqueológicas Guarani*. In CALAVIA SAEZ, Oscar (coord.) *Monográfico: La persistência Guarani Revista de Índias*, n. 230, vol LXIV, Madrid, 2004.
- OLIVEIRA, João Pacheco de. "Os instrumentos de bordo: expectativas e possibilidades do trabalho do antropólogo em Laudos periciais" In: SILVA, O.S. et alli. (org), *A Perícia antropológica em processos judiciais*, Florianópolis, Ed.da UFSC. 1994. pp. 115-139.
- OVERING, Joanna - "*O mito como história: um problema de tempo, realidade e outras questões*" In MANA - Estudos de Antropologia Social, vol. 1, n. 1: 107 - 140, Museu Nacional/Relume Dumarã, RJ, 1995.
- PINHEIRO, Maria Helena de Amorim. *Relatório do Levantamento Preliminar da Terra Indígena Mato Preto – RS*. UNESCO/FUNAI/CGID/DAF. Curitiba, 2003.
- _____. *Relatório do Levantamento Preliminar da Terra Indígena Ventarra – RS*. UNESCO/FUNAI/CGID/DAF. Curitiba, 2003.
- RODRIGUES, Aryon D.- *Relações internas na família lingüística Tupi-Guarani*, Revista de Antropologia v. 27-28 : 33-53, 1984.
- _____. - *Línguas Brasileiras. Para o entendimento das línguas indígenas*. Ed Loyola, SP, 1994.

e

- 163 1150/07
Proc. 1496
Fis. e
- RODRIGUES, Efraim; Cainzos, Rigoberto L.P.; Queiroga, Joel & Herrmann, Bethânia C.
Conservação em paisagens fragmentadas in: Cullen Jr., L.; Rudran, R. & Valladares-Pádua, C. (org) Métodos de Estudos em Biologia da Conservação e Manejo da Vida Silvestre Curitiba:UFPR/Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2003.
- SANTOS, Sílvio Coelho dos - *Lideranças Indígenas e Indigenismo Oficial no Sul do Brasil*, In. Antropologia em Primeira Mão, PPGAS-UFSC, Ilha de Santa Catarina, 1996.
- SANTOS, Sílvio Coelho dos (coord.) - Estudo Etnográfico da Usina Hidrelétrica de Machadinho. Projeto 145/98 - Relatório final. Fpolis, UFSC/FAPEU/NEPI, 1998.
- _____. As hidrelétricas, os índios e o direito. in: REIS, Maria José & BLOEMER, Neusa M.S. (orgs.). Hidrelétricas e populações locais. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2001.
- SCHADEN, Egon - *Aspectos Fundamentais da Cultura Guarani*, Edusp, SP, 1974.
- SCHADEN, Francisco - "Cacique Doble e sua Horda", In *Índios, Caboclos e Colonos*, Revista de Antropologia, n.1, vol.1, 1956.
- SEEGERS, Anthony; VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo B. - *Terras e Território Indígenas no Brasil* In Revista Encontros com a Civilização Brasileira, vol.12, RJ, Ed. Civilização Brasileira, 1979.
- SIMONIAN, Ligia *Os indígenas de Ventarra e seus direitos territoriais* - Laudo Antropológico, FUNAI, 1994.
- SOARES, André Luis R. *Guarani - organização social e arqueologia* Coleção Arqueologia, nº4, Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.
- TEIXEIRA, Raquel F. A. - "As línguas indígenas no Brasil", In LOPES DA SILVA, A. & GRUPIONI, L.B. (orgs.), *A temática indígena na escola*. MEC/Mari/UNESCO, DF, 1995.
- TORRES GONÇALVES, Carlos - *Relatório Anual à Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas*. Directoria de Terras e Colonização. Porto Alegre, 1911.
- TURNER, G.T., GARDNER, R.H., O'NEILL, R.V. *Landscape Ecology in theory and practice; pattern and process*. New York: Springer-Verlag, 2001).
- UTERMOEHL, Bruno & NUNES JR., Orivaldo. Agricultura Mbya-Guarani na conservação da Biodiversidade: a partir da aldeia Marãgatu - Imarui/SC. In: Anais do I Simpósio de Etnobiologia e Etnoecologia da Região Sul. Florianópolis: SEESUL, p.p. 139-142, 2003.
- sk

VEIGA, Juracilda. Laudo Antropológico sobre o Toldo Ventarra –RS. Campinas, 1998.

_____ - Relatório Complementar de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto. Funai, 2007.

Jornais citados

Zero Hora. Porto Alegre, 06/09/2004, página 25;

A Folha Regional. Getúlio Vargas, 03/10/2003, capa.

af



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Assuntos Fundiários

Parecer nº 52 CGID/2008

Brasília, 19 de dezembro de 2009.

Assunto: Procedimento de Identificação e Delimitação da TI. Mato Preto – RS
Referência: Processo 08620.001150/07-DV, 7 volumes; Processo 08620.1362/07-DV, dois volumes
Interessado: povo indígena Guarani

À Coordenador-Geral do CGID
Antropóloga Leila Silvia B. Sotto-Maior

Conforme regulamenta o Decreto nº1775 de 08 de janeiro de 1996 em seu parágrafo 6º, os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Mato Preto estão em fase de apreciação da proposta de delimitação contida no relatório circunstanciado do GT coordenado pela antropóloga Flávia Cristina de Mello com vistas a sua aprovação e publicação do resumo nos Diários Oficiais da União e do Estado do Rio Grande do Sul.

A área proposta para delimitação está situada nos municípios de Getúlio Vargas e Erebango no Estado do Rio Grande Sul. Compreende a superfície de 4.230 hectares e perímetro de 30 quilômetros, integra a aldeia *Tekoá Ka'aty*, é destinada à ocupação permanente do grupo indígena Guarani. Segundo a antropóloga: "*Os Guarani que habitam Mato Preto são na maioria pertencentes ao subgrupo Chiripá e alguns ao subgrupo Mbyá.*"¹ Na aldeia Ka'aty, a língua Guarani flui como idioma predominante.²

Para melhor entender o procedimento administrativo de demarcação até o presente momento, será feito retrospectiva dos principais passos adotados.

¹id., fls.996.

²id. fls. 996.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Assuntos Fundiários

1. Histórico do procedimento

Deu-se a partir de genuína reivindicação indígena. O grupo que a reivindica descende em linha direta dos índios Guarani que ocupavam tradicionalmente a região em vizinhança com os índios Kaingang e, até as primeiras décadas do século XX, sendo reconhecidos de forma mansa e pacífica como senhores de suas terras. Nesta época, simultaneamente ao afluxo de imigrantes europeus à região e estímulo do governo favorecendo a implementação de atividades agropastoris que conformariam a atual conjuntura econômico-fundiária, houve claro reconhecimento da anterioridade do domínio territorial Guarani ao se reservar parcela de terra ao uso exclusivo deste grupo indígena na demarcação da “*Floresta Matto Preto*” procedida em 1929 pela “*Directoria de Agricultura do Governo do Estado do Rio Grande do Sul*”. Da totalidade demarcada de 1014,20 hectares foi “indicada aos Guaranys” o “polígono B” de 223,8350 hectares. O polígono histórico representa uma fração do que foi a terra originalmente ocupada pelos índios Guarani de Mato Preto. Trata-se, portanto, de uma terra indígena tradicional com direitos indubitavelmente assegurados aos índios Guarani através de ações governamentais realizadas no passado e documentos históricos que comprovam a efetivação.

A ênfase aqui expressa na reivindicação indígena como ação precedendo todas as etapas do procedimento administrativo é válida para demonstrar o caráter de habitação tradicional das terras de Mato Preto.

Em relatório de 15 de outubro de 2003, a Administração Regional de Passo Fundo no Estado de Rio Grande do Sul informa a formação de um acampamento guarani à margem direita da RS135, sentido Passo Fundo - Erechim, nas proximidades do trilho do trem ora desativado. O relatório informa que o acampamento é formado por nove famílias guarani, ao todo 42 pessoas procedentes da Terra Indígena Cacique Doble de onde saíram por vontade própria, liderados pelo cacique Joel Pereira, com intento de retornar para o lugar de origem de seus antepassados reconhecido como sendo a região de Mato Preto.

A reivindicação e o movimento migratório foram registrados no Relatório do Levantamento Preliminar da Terra Indígena Mato Preto – RS pela antropóloga Maria Helena de Amorim Pinheiro (AER-Curitiba). A antropóloga reúne os primeiros informes sobre a destinação aos guarani do Polígono B de 223,8350, fornece cópia do mapa da área demarcada em 22/04/1929, localizado no arquivo da DACC, Secretaria de Agricultura e Abastecimento (Mapoteca 8, Planta 55 A). Informa que a área em questão



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Assuntos Fundiários

Proc. nº 1150/07
Fls. 1503
Rubrica
Processo Nº 115067
Folha Nº 1297
Rubrica Valdinne

foi inteiramente colonizada pelos “brancos” nos anos de 1936 a 1967, como atestam os registros dos lotes 43 a 53, seção do nordeste do Estado (RS), livro 13, página 41, área esta contígua à TI. Ventarra de ocupação tradicional dos Kaingang. A antropóloga cita duas relevantes referências bibliográficas relativas à presença dos índios Guarani em Mato Preto: 1) os estudos da antropóloga Lúcia Simonian sobre o grupo Kaingang, “Os indígenas de Ventarra e seus direitos territoriais – Laudo Antropológico”, 1994, 2) “Estudo Etnográfico da Usina Hidrelétrica Machadinho” - UFSC, 1998, coordenado pelo antropólogo Sílvio Coelho dos Santos. A antropóloga levantou depoimentos a respeito de indígenas Guarani que viveram ou descendem de famílias que viviam em Mato Preto nas primeiras décadas do século XX e foram obrigadas a se retirar sob a pressão da colonização de suas terras por imigrantes europeus. Entre os depoimentos, o testemunho ocular de índios Kaingang de Ventarra sobre a vizinhança com índios Guarani até pelo menos o início da década de 1960. Ao concluir reitera que a demarcação do polígono de Mato Preto efetivou-se em 22 de abril de 1929, e recomendou a realização de estudos de revisão de limites para inclusão de sítios de ocupação tradicional, considerados imprescindíveis aos Guarani para sua reprodução física e cultural. Sugeriu que fossem simultâneos os estudos de revisão da TI. Ventarra, tendo em vista a proximidade da TI. Mato Preto e a partilha de um mesmo histórico da ocupação da região. Entretanto no procedimento administrativo que sucedeu não se ateu a esta recomendação de estudos de identificação e delimitação simultâneos para ambas as etnias. Esta recomendação se revelaria crucial à consecução dos estudos de identificação e delimitação da TI. Mato Preto.

O GT criado pela Portaria nº948/PRES de 16 de julho de 2004 foi formado por Flávia Cristina de Mello, antropóloga-coordenadora responsável pelo relatório circunstanciado de identificação e delimitação; Ana Elisa de Castro Freitas, bióloga responsável pelo relatório ambiental; Flávio Luiz Gorni, engenheiro agrimensor, Paulo Augusto Ramos Sendeski, técnico de agricultura e pecuária, responsáveis pelos estudos cartográficos e fundiários.

Na seleção dos técnicos do GT foi considerada a experiência das pesquisadoras com estudos especializados sobre o povo indígena Guarani, especialmente Flávia Mello teve oportunidade de estudar o grupo de Mato Preto enquanto este residiu na Aldeia Cacique Double, tendo conhecido e entrevistado outros parentes dispersos nas aldeias do Rio Grande do Sul conectadas a essa mesma rede de relações sociais referente as famílias de Mato Preto. Na escolha de funcionários lotados nas administrações regionais da região Sul considerou-se a experiência técnica em procedimentos de identificação, delimitação e levantamento fundiário de terras indígenas.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Assuntos Fundiários

Nessa primeira fase de trabalho de campo, o período de permanência da antropóloga e da ambientalista foi previsto para 35 dias, prorrogado por 45 dias. Os técnicos funcionários da Funai responsáveis pelos trabalhos cartográfico e fundiário estiveram em campo durante 15 dias. Em 2007 foram procedidos estudos complementares no período de 17 até 21 de outubro. Reconstituiu-se a mesma equipe integrada por Flávia Cristina de Mello, antropóloga-coordenadora; Ana Elisa de Castro Freitas, bióloga, e Paulo Augusto Ramos Sendeski, técnico de agricultura e pecuária, apenas acrescentando o técnico da AER - Curitiba, Sérgio de Campos, engenheiro agrimensor, responsável pelo trabalho cartográfico.

1.2. Trabalho analítico sobre o material preliminar

A versão preliminar referente aos estudos de identificação e delimitação foi encaminhada pela antropóloga-coordenadora em 29 de novembro de 2004, com entrada na CGID em três de dezembro de 2004. Embora não contasse com a conclusão dos dados dos levantamentos ambiental, cartográfico e fundiário, este relatório antropológico preliminar, desde já, caracterizava a área como ocupação indígena tradicional, diretamente relacionada em termos genealógicos ao grupo Guarani que a pleiteava. A terra foi ocupada em caráter permanente até a década de 1930, quando o governo do Estado do Rio Grande do Sul coagiu o grupo a abandonar as terras, deslocando-o para as demais áreas indígenas do Sul do país, especialmente Cacique Doble, onde viviam índios Kaingang. Entretanto uma família resistiu permanecendo na região de Mato Preto e hoje constitui exemplo citado por seus parentes descendentes acampados à beira do trilho do trem no aguardo da conclusão dos estudos de delimitação.

Uma versão mais completa do relatório de identificação e delimitação foi entregue em fevereiro de 2005, assim como a versão preliminar do relatório ambiental, constituindo o conjunto desses documentos o primeiro volume do processo administrativo nº1150/2007. Logo em seguida foi entregue a versão definitiva do Relatório ambiental circunstanciado Tekoá Ka'aty, de autoria Ana Elisa Freitas, o qual foi logo aprovado pela antropóloga-coordenadora do GT Flavia Mello e anexado ao Processo 001150/07 no volume II.

Contudo não houve aprovação da versão mais completa do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação, entregue pela antropóloga Flávia Mello em maio de 2005. O relatório recebeu análise do antropólogo Hernani Antunes Buciolotti, Coordenador de Análise e Delimitação do CGID, posicionando-se



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Assuntos Fundiários

Processo Nº 1150107
Folha Nº 1299
Rubrica Valdimir

Proc. nº 1150107
Fls. 1507
Rubrica

desfavorável à aprovação do Relatório de identificação e delimitação da TI Mato Preto/RS de Flávia Cristina de Mello por considerá-lo insuficiente para sustentar a afirmação de que se trata de terra tradicionalmente ocupada pelos índios Guarani. Em Informação Técnica 173/CGID de 12 de janeiro de 2006, o antropólogo destaca em negrito as seguintes observações:

“O relatório analisado conclui pela tradicionalidade da ocupação indígena com base em afirmações de caráter genérico. Os dados mais relevantes referem-se ao modo de vida Guarani de forma ampla ou à história regional sem foco específico na terra indígena estudada. A ausência de dados dificulta não apenas a identificação da área segundo os quesitos requeridos pela legislação em vigor, com a defesa dos limites propostos na delimitação. Os argumentos também não foram localizados no relatório ambiental, embora possamos dizer que a antropóloga e a ambientalista apresentaram bons textos. Assim apesar dos esforços das duas profissionais, a CGID não tem condições de dar sequência ao procedimento tal como defendido nos relatórios de identificação e delimitação e ambiental, em razão da falta de dados consistentes com a proposta encaminhada”.³

A Informação Técnica de Buciolotti apresenta uma série de recomendações e solicitações de releituras dos manuais do antropólogo e da Portaria 14. A maior parte das recomendações apresentadas pelo parecerista está direcionada a propor modificações de ordem formal e estética no texto, formatação de acordo com a Portaria 14 e apresentação de mapas de melhor visualização. Algumas recomendações eram oportunas e necessárias à construção de texto que se constituirá em peça integrante de processos administrativos de regularização fundiária, portanto, devendo nortear-se por critérios de objetividade, clareza e precisão. Contudo, a crítica do parecerista com relação à “ausência de dados” consistentes desconsidera o excelente conjunto de informações específicas sobre a ocupação tradicional de Mato Preto respaldadas por fontes escritas e orais legítimas apresentadas por Flávia Mello, antropóloga coordenadora do GT, ao longo da Primeira Parte do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação.

A forma como esta antropóloga discorre sobre o contexto histórico fundiário da região de Mato Preto elucida o quadro de pressões da atualidade. O mesmo que condicionaria o posicionamento desfavorável de Hernani Antunes Buciolotti, e, em decorrência, da CGID-DAF à época, com relação a dar prosseguimento administrativo ao relatório de Flávia Mello. Veremos que as razões foram mais políticas que da ordem

³ id., fls. 540

da insuficiência de dados antropológicos e históricos sobre caráter tradicional da ocupação.

Na primeira parte deste Relatório, a antropóloga demonstra preocupação em discorrer sobre o contexto fundiário da região construído pelas políticas de colonização dos séculos XIX e XX, a criação de uma legislação agrária favorável à colonização por imigrantes europeus e o estabelecimento de uma política indigenista de formação de toldos ou reservas indígenas onde coexistiam etnias distintas tratadas de forma diferenciada tendente mais em favor dos interesses das populações Kaingang que das populações Guarani.

Esta experiência histórica teve forte repercussão no comportamento das duas populações indígenas contemporâneas. Como se verá adiante, o procedimento administrativo para identificação e delimitação da TI Mato Preto em benefício dos índios Guarani seria contestado por seus vizinhos Kaingang da TI Ventarra através de carta dirigida à Presidência da Funai.

A antropóloga Flávia Cristina de Mello ao discorrer sobre o contexto fundiário da região e criação do Serviço de Proteção aos Índios na região Sul informa que há registros de que o Toldo Erechim e o Toldo Ventarra foram demarcados em 1911 pela Diretoria de Terras e Colonização. Na época em questão, muitas áreas habitadas tradicionalmente por índios Guarani e Kaingang foram transformadas em reservas florestais com intuito de conservá-las sob o controle do governo estadual, uma vez que o reconhecimento formal como terra indígena requeria um tratamento especial fora da esfera dos interesses regionais. Assim tratou-se de reservar fração menor aos seus habitantes originários destinando maior parcela a projetos de preservação ambiental e estímulo à colonização por meio da distribuição de lotes rurais aos colonos descendentes de imigrantes estrangeiros. Neste contexto ocorre a espoliação das terras ocupadas por Guarani e Kaingang e o surgimento de antagonismo mútuo entre as etnias suscitado pela dificuldade de acesso aos recursos naturais, que passam a ser drasticamente reduzidos e restringidos pela colonização. É o que aconteceu com a criação da Floresta Mato Preto, com área de 1.014,20 ha dentro da qual foram reservados cerca 223,8350 hectares aos Guarani. É evidente que o propósito de preservação ambiental cederia mais espaço ao avanço da colonização. Nos anos seguintes, principalmente na década de 1930, o governo do estado enviaria tropas que obrigaram os índios a abandonar a terra definitivamente, transportando-os em caminhões para Nonoai. Apenas alguns indígenas conseguiram permanecer na região escondendo-se nas matas. Na década seguinte, com a instalação de madeireiras na região, deu-se início ao extermínio de florestas de araucária que se constituíam no

ambiente natural e refúgio dessas últimas famílias guarani. Segue-se a dispersão e a transformação da região do Mato Preto em área exclusivamente dominada pelos que localmente chamam colonos. Nos primeiros anos da década de 1990, antigos moradores de Mato Preto e seus descendentes concentravam em Cacique Doble, localidade habitada na maior parte por Kaingang. Na virada de 2000, os Guarani cansados de viver em terras estrangeiras pertencentes a outros povos, começam a organizar o retorno às suas terras em Mato Preto.

Todo esse detalhamento histórico reconstituído no relatório de Flavia Mello serve-nos como contexto explicativo para entender a divergência que surgiu entre os Kaingang da TI. Ventarra e os Guarani quanto à proposta de identificação e delimitação da TI Mato Preto.

1.3. Primeiras manifestações contrárias aos estudos de Mato Preto antes da aprovação e publicação de seus resultados

Relativamente a esta questão os fatos estão registrados no Processo administrativo nº.1150/2007. Como se pode verificar pela Carta do vice-prefeito municipal de Getúlio Vargas, Sr. Jairo Ademar Galina, dirigida ao Presidente da Funai, Dr. Mércio Pereira Gomes, datada de 5 de outubro de 2005, em que solicita “vistas e cópias do Laudo Antropológico da área da localidade de Mato Preto”.⁴

O pedido teve entrada no CGID no dia corrente da carta. Embora o relatório circunstanciado estivesse em plena análise, tudo indica que o pedido do prefeito de Getúlio Vargas foi acatado, pois, em seguida, no curto tempo de três dias, o cacique Kaingang da TI. Ventarra chamado Imacir Caetano Chaves, juntamente com uma representante Kaingang, Neiva da Silva, encaminharam ao Presidente da Funai a seguinte carta assinada em Brasília em 08 de novembro de 2005, com entrada no CGID em 18 de novembro de 2005. Transcreve-se em parte:

“[...] venho por meio desta carta manifestar minha preocupação e contestação em relação ao relatório de identificação que está em análise da terra indígena Mato Preto apresentado pela antropóloga Flávia Cristina de Mello. Tendo em vista que todas as iniciativas de retomar a referida Terra Indígena sempre partiu dos Kaingangs, uma vez que os mesmos ouviam falar que ali se tratava de uma terra de ocupação tradicional Kaingang e baseados em tais provas que em 1911 esta área foi demarcada como Terra Indígena ou toldo, já em 1916, a Secretaria das Obras Públicas e Diretoria de Terras e Colonização nos confirma através de dados sobre a situação dos toldos dos

⁴ Processo 1150/07, fls. 531.

índios Coroados (hoje Kaingangs) do Rio Grande do Sul, através da existência de um toldo chamado Toldo Erechim que, em 1916, tinha a população aproximada de 180 habitantes localizado no 3º. Distrito do Município de Passo Fundo. R.S., atual Terra Indígena hoje denominada Mato Preto, proposta pela antropóloga Flávia e sua equipe como sendo Terra Indígena Guarani, confesso que fiquei surpreendido quando a mesma antropóloga em seu relatório final pág. 126, mais uma vez deixou claro, que, em 1929, a terra indígena sofreu outra redução em suas dimensões, ficando a população confinada a área reservada ou indicada para os índios guarani, 'pelo fato da mesma área ser reservada ou indicada não nos comprova terra de ocupação tradicional Guarani', esta área medindo 223,83 hectares fica reservada ou indicada para os índios guarani dentro da recém-criada 'Floresta Mato Preto' demarcada sobre o antigo Toldo Erechim ocupado por aproximadamente 180 Coroados (Kaingangs).

*(...) No entanto como líder do Povo Kaingang, peço com a devida urgência que o caso requer que o Sr. Presidente da Funai que verifique e esclareça tal situação, mas também gostaria que o processo de identificação e delimitação que está em análise através do relatório da antropóloga Flávia sobre a referida terra indígena não pare por motivo desta contestação. Porque o espaço que tem tanto os índios Kaingangs ou índios Guaranis é insuficiente para a sobrevivência do nosso povo. E para que possamos continuar existindo criando nossos filhos e netos de acordo com nossos costumes e crenças precisamos antes de tudo a imediata regularização desta Terra Indígena."*⁵

Em anexo à carta do cacique Kaingang segue uma cópia da página 126 do relatório de identificação e delimitação, em análise na CGID, além de um mapa da Secretaria das Obras Públicas - Diretoria de Terras e Colonização, referente ao ano de 1916, no qual é apresentada a distribuição de toldos dos índios Coroados do Rio Grande do Sul, dentre os citados, Ventarra e Erechim, nas proximidades da região em que seria criada a Floresta Mato Preto e a reserva aos Guarani em 1929.

Note-se que apesar do questionamento da liderança Kaingang quanto a certas divisas apresentadas nos estudos de delimitação de Mato Preto, não havia pretensão de embargar o procedimento administrativo como um todo, reconhecendo que a situação de risco e emergência de seus vizinhos Guarani, assim como a exigüidade territorial de ambas as etnias eram reivindicações legítimas.

É importante salientar que nesta mesma Informação Técnica n.º173/CGID/06 que desaprova a versão do relatório em análise, também registra a reunião na localidade

⁵ id., fls. 532-530, grifo nossos.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Assuntos Fundiários

Processo Nº 1150/07
Folha Nº 1303
Rubrica Verdinne

Proc. nº 1150/07
Fls. 1511
Rubrica

do acampamento de Mato Preto, contando com a presença da Coordenadora-Geral da CGID, Nadja Havt Bindá e do Coordenador da CDA, Hernani Antunes Buciolotti, na qual os índios Guarani manifestaram intenção de excluir parte do limite oeste, para cessar a disputa territorial com o grupo vizinho Kaingang, habitante da TI Ventarra⁶.

Na leitura do Processo nº.1150/2007, percebe-se maior interesse das instituições governamentais envolvidas no reconhecimento da terra de Mato Preto como área de ocupação tradicional e direito histórico do povo Guarani em que pese a desaprovação contida na Informação Técnica 173/CGID/06. O encaminhamento de documentos pelo Administrador Executivo Regional de Passo Fundo, em 03 de abril de 2006, assim o demonstra.

O encaminhamento é precedido por uma carta dos índios Guarani, na qual sistematizam fatos e provas do caráter histórico e tradicional da ocupação da terra de Mato Preto pelo grupo, retomam os episódios já narrados que configuram o esbulho sofrido, a dispersão e o reagrupamento em Cacique Doble, onde em convívio com o grupo Kaingang puderam avaliar a necessidade de recuperar a própria terra - na própria língua, *Tekoa Ka'at'y* -, narram o retorno e fixação do acampamento, a decepção ao encontrar a terra inteiramente ocupada e deteriorada pelas plantações de soja e trigo, os estudos preliminares de Maria Helena Amorim e os estudos do GT de identificação e delimitação coordenados por Flávia Cristina Mello, em suma, com base neste estudos antropológicos e amparados no artigo 32 das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1989, os Guarani reivindicavam junto ao Procurador da República do Rio Grande do Sul, a imediata restituição da área de 223,8330 hectares a eles reservada pelo Estado do Rio Grande do Sul em 1929⁷.

No mesmo encaminhamento, consta o Ofício nº.0032/2006, proveniente do Conselho Estadual dos Povos Indígenas - CEPI, órgão do governo do estado do Rio Grande do Sul, dirigido à Dra. Débora Macedo Duprat de Brito Pereira, Sub-Procuradora Geral da República e Coordenadora da 6ª. Câmara - MPF, no qual discorre sobre a possibilidade deste governo estadual atuar em sintonia com a Constituição Estadual de 1989, restituindo terras reconhecidamente pertencentes a grupos indígenas, mediante novo assentamento e pagamento de indenização a pequenos agricultores assentados indevidamente nessas áreas no passado. O caso de Mato Preto se apresentava como o primeiro exemplo do reconhecimento do governo do estado do Rio Grande do Sul de que houve equívocos na concessão de títulos a terceiros referentes a terras

⁶ fls. 539-548.

⁷ fls. 550-553.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Assuntos Fundiários

Processo Nº	1150107
Folha Nº	1307
Rubrica	Valdimne

Proc. nº 1150107
Fls. 1515
Rubrica

No campo jurídico cabe destacar a ordem de fazer cumprir os prazos de entrega dos estudos. O Ofício nº. 217/2006/PFE-FUNAI/CTBA de 01 de novembro de 2006, comunica a decisão do Juiz Federal de Erechim no âmbito da Ação Civil Pública nº. 2006.7117.001628-1, de fixar prazo de 15 dias para a Funai apresentar cronograma das atividades de identificação e delimitação da Terra Indígena Mato Preto e, de 120 dias, para concluir trabalhos.

Outros ofícios provenientes do Ministério Público e da Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul tratam da questão da demarcação histórica da Floresta Mato Preto pela Comissão de Terra do Rio Grande do Sul em 22 de abril de 1929, em que da totalidade de 1.014,2020 hectares foram reservados 223,2330 hectares ao grupo Guarani que habitava tradicionalmente a região. Esses ofícios propunham ao Estado do Rio Grande do Sul a imediata devolução da reserva histórica ao grupo Guarani, que se mantinha precariamente acampado na margem da rodovia, em prolongado ato de resistência pacífica pela recuperação de seu direito a Mato Preto.¹⁵

A mesma carta da liderança Kaingang que contesta os estudos de identificação e delimitação da TI. Mato Preto afirmando tratar do Toldo Erechim, de ocupação histórica e tradicional do povo Kaingang, é pela terceira vez anexada ao processo para justificar as decisões tomadas em gabinete, sem a presença de Flávia Cristina de Mello, para respaldar a interrupção dos trabalhos de seu GT¹⁶, em que pese esta antropóloga ter feito pedidos a CGID de retorno à região de Mato Preto, a fim de verificar junto às duas etnias a contestação Kaingang manifesta posteriormente à sua estada em campo (2004), quando ouviu e registrou a anuência das lideranças Kaingang para com os trabalhos dos GT.

O quinto volume do Processo 001150/07 traz o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Ka'aty/Mato Preto – Relatório Complementar e Conclusivo, da antropóloga Juracilda Veiga, com datação assinalando o ano de 2007.

Havia sem anexação ao Processo nº 1150/07 uma cópia do Relatório ambiental circunstanciado – Tekoá Ka'aty de autoria da bióloga Ana Elisa de Castro Freitas, com data de elaboração referente ao mês de novembro de 2004, porém, com entrada no CGID em 23 de julho de 2007, por meio de Ofício no. 0363/2007/CADIM/MPF de 14 de junho de 2007, do Subprocurador-Geral da República e Membro da 6ª. Câmara de Coordenação e Revisão, Eugênio José Guilherme de Aragão, a pedido da própria ambientalista. Na Informação nº. 57 de 4 de maio de 2007, o analista pericial em

¹⁵ fls. 699-700 e fls. 702-703.

¹⁶ fls. 711-720.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Assuntos Fundiários

Processo Nº	1150/07
Folha Nº	1308
Rubrica	Valdinne

Proc. nº 1150/07
Fls. 1516
Rubrica

antropologia, Marco Paulo Froes Schettino explica a atitude da bióloga de confiar o relatório aos cuidados da 6ª. Câmara a fim de que o mesmo fosse analisado “segundo critérios técnico-jurídicos, sem prejuízo dos direitos constitucionais indígenas, uma vez que a antropóloga Juracilda Veiga pretendia encaminhar o relatório ambiental de Ana Elisa de Castro Freitas, como peça anexa ao seu relatório de identificação e delimitação de TI Mato Preto”. Como se pode verificar, a ambientalista integrou o GT/Portaria coordenado por Flávia Cristina de Mello, então substituída por Juracilda Veiga.

2. Análise dos relatórios

No Despacho do Coordenador-Geral de Identificação e Delimitação, Paulo José Brando Santilli, de 6 de agosto de 2007, foi-me solicitado análise do Relatório de Juracilda Veiga. Respondi ao solicitado no Parecer 07/CGID/17 de setembro de 2007. Em grande parte este parecer encontra-se reproduzido no presente documento para melhor contextualização do procedimento adotado na gestão de Nadja Havt Bindá e do que está sendo conduzido por Paulo José Brando Santilli. Este despacho encaminha os cinco volumes do Processo nº 1150/07, referente aos estudos de identificação e delimitação da terra indígena Mato Preto, e o processo administrativo nº 1.362/07, em dois volumes, referente ao levantamento fundiário que atende à proposta de delimitação apresentada por Juracilda Veiga, a saber, os laudos de ocupações incidentes na área de 650 hectares.

Ao examinar a documentação destes processos constatei a coexistência de dois relatórios com propostas de delimitação diferentes para a TI Mato Preto:

1) O Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Ka'aty/Mato Preto – Relatório Complementar e Conclusivo, assinado por Juracilda Veiga e datado de 2007, apresenta a proposta de delimitação de uma área de 650 hectares e 12 quilômetros, e

2) Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto, assinado por Flávia Cristina de Mello e datado de setembro de 2006, com a proposta de delimitação de uma área de 4.019 hectares e perímetro de 28.459,00 metros.

Ambos foram anexados ao Processo nº 1150/07, respectivamente nos volumes IV e V.

Portanto a análise do relatório de Juracilda Veiga não poderia ser feita sem levar em consideração toda a documentação produzida desde o início do procedimento de identificação e delimitação da TI. Mato Preto.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Assuntos Fundiários

Processo Nº 1150/07
Folha Nº 1309
Rubrica Valdinne

Proc. nº 1150/07
Fls. 1517
Rubrica e

O exame geral dos dois relatórios permite levantar as primeiras considerações:

1) Em 2005, permitiu-se que os estudos de identificação e delimitação da TI. Mato Preto fossem prematuramente consultados e avaliados por terceiros, antes da aprovação da versão final do relatório pela CDA e conseqüente publicação de seu resumo autorizada pela Presidência da Funai. Esse fato gerou constrangimentos entre os Kaingang e Guarani, pois é provável que os primeiros tenham sido incitados a contestar os estudos que beneficiariam os segundos, causando a paralisação do procedimento, ou melhor, um redirecionamento administrativo que, no meu entender, foi conduzido erroneamente, apesar da intenção de dar prosseguimento de caráter conciliatório. Em 2007, toda a documentação existente foi anexada em cinco volumes do Processo nº 1150/07 em ordem cronológica, porém, foram incluídos documentos preliminares em fase de elaboração pela antropóloga Flávia Mello, coordenadora do primeiro GT e, em conseqüência, em fase de apreciação pela Coordenação de Análise e Delimitação da CDA, setor administrativo subordinado à CGID que examina relatórios de identificação e delimitação de terras indígenas. Em geral, conforme regem as normas de formação de processos administrativos, são anexados apenas os documentos originais de caráter conclusivo.

2) Os estudos que resultaram no Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Ka'aty/Mato Preto – Relatório Complementar e Conclusivo, de Juracilda Veiga foram uma tentativa de conciliação de interesses contrários representados pela reivindicação guarani e pela resistência de não-indígenas em admitir que suas propriedades estão situadas em terras de ocupação tradicional indígena. A autora apresenta uma proposta de delimitação que constitui uma redução drástica da área delimitada pelo primeiro grupo técnico, coordenado por Flávia Cristina de Mello, possivelmente entendendo que a redução do contingente de ocupantes não-indígenas a ser atingido pela delimitação fosse constituir impacto menor, permitindo, deste modo, viabilizar a continuidade do procedimento administrativo de demarcação da TI. Mato Preto. Contudo, como se verificaria nos documentos¹⁷ encaminhados por parlamentares que representam o interesse dos ocupantes não-índios de Mato Preto ou pelo que disseram os que estiveram pessoalmente na Presidência da Funai ou na CGID, as manifestações são contrárias tanto à proposta de delimitação de aproximadamente quatro mil hectares proposta por Flávia Cristina, quanto à proposta de 650 hectares apresentada por Juracilda Veiga, como também a que propõe o Conselho Estadual dos

¹⁷. Mem. nº. 1263/08 - ASPER/GM e documentos anexos e relativos à manifestação de parlamentares e do Sindicato Rural de Getúlio Vargas/RS sobre os estudos de identificação e delimitação da TI. Mato Preto.

Povos Indígenas – CEPI, órgão do governo do estado do Rio Grande do Sul em entendimento com o Ministério Público Federal, no que diz respeito a se restituir a área de 233 hectares referente ao polígono indicado aos índios Guarani quando da demarcação em 1929.

3) Os estudos de identificação e delimitação coordenados por Juracilda Veiga também revelaram ser uma reprodução dos estudos de identificação e delimitação já apresentados pela equipe coordenada por Flávia de Mello, constituindo-se em proposta de delimitação com suporte no mesmo conjunto de dados produzidos por aquele GT.

2.1. Análise da proposta de delimitação de Juracilda Veiga GT Portaria 50/PRES de 29 de Janeiro de 2007

Quando Juracilda Veiga realizou a análise (Memo nº.51/CGID) do relatório de Flávia Cristina de Mello (setembro de 2006) teve como contexto de pressão a ação do Ministério Público Federal determinando o estabelecimento de prazos para conclusão dos trabalhos de Mato Preto, assim como as manifestações contrárias por parte dos Kaingang da TI Ventarra em relação aos estudos do primeiro GT. Desse modo, a análise que fez sobre os estudos de Mato Preto foi norteadada por duas preocupações: a de “justificar a ocupação Guarani em cerca de 4 mil hectares”¹⁸ e, avaliar o questionamento Kaingang quanto a determinadas porções territoriais que julgavam ser possuidores legítimos. Assim Juracilda Veiga se dispunha como coordenadora do GT instituído pela Portaria nº50/PRES/07 a fazer a revisão dos estudos procedidos pelo GT de Flávia Mello. Em suma, quando elaborava esse documento de análise ao relatório do GT anterior, já estava oficializada a destituição da primeira antropóloga que coordenou os primeiros estudos assim como a sua substituição. Neste contexto em que as decisões já estavam tomadas, não houve no Parecer entregue na forma de Memo n.51/CGID, uma análise propriamente de conteúdo do relatório, conferindo os reparos e aprimoramentos realizados a partir da análise de Hernani Antunes Bucioliotti.

Afora pequenas menções sobre o emprego julgado inadequado da palavra “imemorial” e de questionar a referência de Flávia Cristina de Mello à diversidade de etnônimos empregados em alusão à comunidade Guarani de Mato Preto, assim como a falta de explicação adequada sobre o contexto histórico de uma fotografia antiga guardada por uma das famílias indígenas, a antropóloga Juracilda Veiga não estendeu muito em analisar o conteúdo do relatório, julgando-o “bem escrito e a contento do que exige”.

¹⁸ Processo 1150/07, fls.721.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Assuntos Fundiários

Processo Nº 1150/07
Folha Nº 1311
Rubrica Valdinne

Proc. nº 1150/07
Fls. 1519
Rubrica e

Em relação ao relatório ambiental considerou um documento igualmente importante que devia ser lido em conjunto com o relatório antropológico como peças que se complementam para a caracterização da proposta de delimitação.¹⁹ Contudo apesar de considerar desejável o critério ambiental como norteador de uma proposta de delimitação de uma TI de ocupação tradicional, não concordava que fosse utilizado de forma exclusiva e determinante, tendo em vista o contexto fundiário da região de Mato Preto em que

*“... o meio ambiente foi profundamente alterado pela colonização cuja cultura foi informada por outros valores, como a maximização da exploração dos recursos naturais e a produção dirigida ao mercado, em muitos casos, ao mercado externo”.*²⁰

Ou seja, a antropóloga analisa uma proposta de constituição de terra indígena tomando como referência o que politicamente convinha ser delimitado e não o que os índios indicavam como área de ocupação tradicional.

Tratando especialmente da controvérsia sobre a área limítrofe com os Kaingang da TI.Ventarra, Juracilda Veiga explica:

*“Os Kaingang insistem que eles ocupavam essa parte da terra ao invés dos Guarani, segundo informação do Cacique Kaingang Leonel Caetano Chaves da TI Ventarra, esse pedaço de terra corresponde a cerca de 70 hectares, entre o limite dos 223 hectares proposto pela Comissão de Terras de Erechim para os Guarani, Polígono B e, a parte a oeste da linha férrea e a TI. Ventarra”.*²¹

Pelo que afirma o cacique Kaingang, o erro ocorreu na demarcação de 1929 pela Comissão de Terras.

Foi mencionado neste texto que na reunião de novembro de 2006 em Mato Preto, os Guarani ansiosos por ver resolvida a contenda sobre a divisa, demonstraram disposição em ceder 72 hectares aos Kaingang, porém foram esclarecidos de que esta ação não teria legitimidade por se tratar de terra da União a ser definida em procedimento levado a efeito por grupo técnico formado pela Funai.²²

De todo modo Juracilda Veiga considera justa a reivindicação dos Kaingang de Ventarra de ampliação de suas terras tendo em vista os acontecimentos relativos à demarcação dos “toldos” destinados a índios Coroados, em especial o de Erechim a noroeste da atual terra indígena Ventarra “*em sentido oposto às terras ocupadas pelos Guarani de Mato Preto*”²³

¹⁹ Id., fls. 722.

²⁰ Id., fls. 723.

²¹ fls. 723.

²² fls. 724

²³ Idem.

Buscando fundamentar a demanda Kaingang de ampliação da TI Ventarra, Juracilda Veiga retoma “o mapa da colônia Erechim e terras adjacentes de 1911” e um registro de Wilmar da Rocha D’Angelis, linguísta e professor da Unicamp, feito em 1980, quando vinculado ao CIMI esteve com o Kaingang Juvêncio de Paula Farias, dele obtendo um mapeamento do antigo Toldo Ventarra.

Neste croqui desenhado pelo Kaingang, algumas informações são confirmadas sem contradição com os dados fornecidos pelo primeiro GT coordenado por Flávia Cristina de Mello: 1) existência de moradas Guarani na área atribuída aos próprios, inclusive, a casa de reza e o cemitério. Juracilda Veiga às fls. 731 faz um exercício de plotagem do croqui desenhado pelo Kaingang Juvêncio sobre o “mapa da colônia Erechim e terras adjacentes de 1911”, de onde se conclui, fundamentalmente, que as duas etnias ocupavam áreas contíguas desde, pelo menos, 1911 e, que a demarcação de 1929, só veio confirmar esta realidade, ainda hoje existente.

A dúvida lançada na carta Kaingang toma como referência um trecho constante na primeira versão do relatório de Flávia Cristina de Mello que trata da hipótese de que toda a “Floresta Matto Preto” foi demarcada sobre o antigo toldo de Erechim. Esta hipótese parece ter sido resultado de uma interpretação equivocada ou de uma redação em elaboração, pois só existe na primeira versão, mas continuou a ser utilizada por terceiros, servindo como argumento contrário para que as decisões a favor do grupo Guarani retrocedessem. O certo é que os documentos existentes sobre processos de demarcação na região, datados de 1911 e 1929, apresentam documentação insuficiente para se afirmar que o toldo Erechim abrangia toda a região de Mato Preto.

Se fosse assim por que no mapa da distribuição dos toldos datado de 1916 consta o toldo Ventarra como local distinto de toldo Erechim? Não seria parte deste? Do mesmo modo, se Mato Preto foi demarcado sobre o antigo toldo Erechim, por que volta a aparecer como local distinto de Ventarra e Erechim, no mapa de 1929? Tudo indica uma confusão sobre a presença dos três topônimos nos mapas, pois são claras indicações da existência de três localidades distintas: Erechim, Ventarra e Mato Preto. Não parece ter ocorrido sobreposição dessas localidades nas demarcações, e sim uma interpretação equivocada.

Juracilda Veiga após percorrer sobre as razões alegadas pelos índios Kaingang, não deixa dúvidas quanto aos direitos territoriais Guarani sobre Mato Preto. A antropóloga apresenta depoimentos inéditos e faz clara distinção entre o que está sendo estudado para os Guarani e o que pretendem os Kaingang:

“Portanto embora os Kaingang tenham razão quanto a ser todo esse território, em princípio, domínio imemorial do povo Kaingang, essa porção, o polígono B, da

seção Mato Preto, se constitui em terras de ocupação tradicional dos Guarani, aparecendo tanto nesse documento de 1928 [1929] do Governo do Estado do Rio RGS quanto no testemunho incontestado do cacique Kaingang de Ventarra, Luiz Oliveira reconhece que os Guarani foram retirados dessa área, dois anos antes dos Kaingang terem sido retirados do Ventarra, i.e., aproximadamente em 1962, e que portanto os Guarani ocuparam de forma contínua esse território, por um mínimo 34 anos, o que caracteriza ocupação tradicional desse território pelos Guarani.

(....) Essa terra não se confunde, absolutamente e de nenhuma maneira com a pretensão dos Kaingang de reaver o Campo do Erexim, a noroeste da atual área de Ventarra”²⁴

Apesar de não apresentar razões claras que justifiquem a destituição da antropóloga Flávia Cristina de Mello, responsável pelo primeiro GT, Juracilda Veiga termina o seu parecer declarando que deverá assumir a conclusão do procedimento relativo à TI. Mato Preto. Para tanto contava com a plotagem feita pelo agrimensor Sérgio de Campos relativa ao “Polígono B” e o croqui do que seria a sua proposta de 650 hectares.

Em 29 de maio de 2007, Juracilda Veiga encaminha os resultados dos estudos procedidos por ela em substituição a Flávia Mello. Na ocasião, a Funai passava por mudanças na composição dos cargos de direção com a nomeação do Presidente da FUNAI, Dr. Márcio Augusto Freitas de Meira, da Diretora da DAF, Dr^a. Maria Auxiliadora de Sá Leão e do Coordenador-Geral da CGID, Dr. Paulo José Santilli. A solicitação de análise do relatório de Juracilda Veiga, a mim dirigida, deu-se no contexto destas mudanças institucionais.

O Relatório de Juracilda Veiga é uma reprodução quase literal do relatório de Flávia Cristina de Mello e do material ambiental colhido por Ana Elisa de Freitas. Com exceção da introdução, trechos iniciais da Parte I, toda Parte VI e a Conclusão, o restante do relatório é da antropóloga Flávia Cristina de Mello. A própria Juracilda Veiga informa em notas de rodapé que está reproduzindo o texto com ligeiros ajustes, tais como o nome Ka’aty, sem uso do trema sobre a letra Y e a inclusão deste nome ao título que terá a terra indígena, etc. A antropóloga Juracilda Veiga também recorre ao material fotográfico, às tabelas das Partes III e IV, ao texto da parte V e ao croqui desenhado pelos índios Guarani que norteou a proposta de delimitação de 4019 ha. 

A parte VI do relatório é texto escrito por Juracilda Veiga a partir dos dados do levantamento fundiário realizado em fevereiro e abril de 2007 pelo grupo técnico

²⁴ Grifos nossos, fls. 733-734.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Assuntos Fundiários

Processo Nº 1150107
Folha Nº 1314
Rubrica Valdinne

Proc. nº 1150107
Fls. 1522
Rubrica

instituído pela Portaria n.79/PRES/2007 do qual integrou como antropóloga e coordenadora do GT.

Segundo Juracilda Veiga de um total de 657 hectares definidos para a Terra indígena Ka'aty/ Mato Preto, conforme Quadro Demonstrativo de ocupantes não índios foi verificada a incidência de 28 ocupantes não-índios. Os que efetivamente são moradores ocupam 269,92 hectares ou 42% das terras e os que não residem correspondem a 374,5 hectares ou 58%. Quanto ao tamanho das ocupações afirma que apenas seis ocupantes detêm quase 50% da área total, ou seja, 313,35 hectares, destes, apenas um é morador no local. A média entre as maiores ocupações é de 52,2 hectares sendo as ocupações menores medem 10,4 hectares. Quanto à titulação, observa a antropóloga que os primeiros títulos são do final da década de 1930, o período de maior número de titulações ocorre após a segunda guerra mundial, e os últimos títulos foram expedidos na segunda metade da década de 1960.

Na parte VII – Conclusão e Delimitação, Juracilda Veiga afirma que “*apenas quanto aos limites do território*”²⁵ há discordância entre o que o GT anterior apresenta e o que ela ora coordenava. A antropóloga recorre ao mapa histórico relativo ao Polígono B, ao croqui traçado segundo a memória Guarani, e também a um terceiro mapa que ela traçou estabelecendo como “*epicentro*” uma aldeia histórica guarani que resistiu à expulsão da terra até meados dos anos 1960, daí calculando “*por limites do seu raio a terra indígena Ventarra, a oeste, e as nascentes do arroio Paulo na proximidade com a Estrada de Ferro, ao norte*”²⁶. A autora também procurou restabelecer a contigüidade das ocupações Kaingang e Guarani, tomando-se o rio Taboão ou Ventarra como limites oeste e norte da parte Guarani. Segundo Juracilda Veiga, o restabelecimento da contigüidade deve favorecer a formação de um corredor ecológico para trânsito de espécies animais e vegetais entre as duas áreas. Na divisa sudoeste, ao que indica a antropóloga, a comunidade guarani opinou pela exclusão dos lotes 43 e 43-A que cortam a movimentada estrada RS 135. A proposta de delimitação conforme Memorial Descritivo e Mapa de Delimitação apresentados com assinaturas de todos os técnicos responsáveis corresponde a uma superfície de 657 ha de superfície e 12 km de perímetro. Acompanhando o relatório, a antropóloga Veiga apresenta o resumo formatado conforme com as normas estabelecidas pela Portaria 14 e as que regem a publicação no Diário Oficial da União.

Embora o material apresentado por Juracilda Veiga estivesse tecnicamente completo, e correto em termos da legislação que orienta procedimentos administrativos

²⁵ Fls.911.

²⁶ Fls. 912, para melhor visualização, consulte os dois mapas às fls.914.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Assuntos Fundiários

Proc. nº 1150/07
Fls. 1523
Rubrica [assinatura]

de demarcação, era inevitável reconhecer que se tratava de uma proposta de delimitação cuja base de sustentação em dados antropológicos, históricos e ambientais havia calcado a primeira proposta de delimitação, seis vezes maior em termos territoriais e essencialmente, produzida com as indicações fornecidas pelos índios. Considerei contraditória uma proposta de redução de área de seiscentos hectares que se ampara na mesma argumentação que deu suporte a uma proposta de delimitação de quatro mil hectares, e que não foi aceita no procedimento de análise anterior. Embora a antropóloga Flávia Cristina de Mello tivesse sido destituída da coordenação dos trabalhos de identificação e delimitação da TI. Mato Preto, o seu relatório correspondia adequadamente às reivindicações indígenas e ao conjunto de dados históricos, antropológicos e ambientais que fundamentavam uma proposta de delimitação de quatro mil hectares.

2.2. Análise da proposta de delimitação de Flávia Cristina de Mello GT Portaria 948/PRES/2004

2.2.1 O relatório antropológico

Como se pode verificar nos textos e bibliografias dos relatórios sobre Mato Preto, Flávia Cristina de Mello é antropóloga especializada em estudos sobre populações Guarani. Para a elaboração da monografia de graduação na Unicamp a antropóloga realizou pesquisa pela primeira vez com a etnia em 1997, justamente com as famílias Guarani que moravam em Cacique Doble e que hoje em dia vivem no acampamento de Mato Preto. Durante o curso de Mestrado em Antropologia Social na UFSC, voltou a fazer pesquisas em diversas aldeias de SC e RS, em particular, retornou a Cacique Doble onde ainda viviam famílias guarani originárias de Mato Preto. Sua dissertação de mestrado investiga os deslocamentos territoriais dos Guaranis Mbyá e Chiripá do sul do Brasil (2001). No projeto de doutorado (2002) estuda a organização social guarani abordando aspectos da cosmologia, parentesco e xamanismo, ocasião em que esteve em 26 aldeias situadas no sul e sudeste do Brasil. Seguramente este currículo acadêmico e experiência profissional junto aos Guarani credenciaram a antropóloga ao trabalho de coordenação dos estudos de identificação e delimitação de Mato Preto, o que se efetivou pela Funai, através de concurso, divulgação de edital, seleção de currículo e entrevista.

O trabalho de campo da antropóloga realizou-se conjuntamente com a bióloga Ana Elisa Freitas, que esteve a cargo da elaboração do relatório ambiental. A

metodologia empregada pelas pesquisadoras foi a observação direta do cotidiano de atividades domésticas e produtivas da população Guarani que vive no acampamento. Ademais foram realizadas gravações de depoimentos e relatos míticos, com objetivo de enriquecer o conhecimento etnológico sobre a etnia situando-o localmente no contexto do grupo de Mato Preto. As pesquisadoras realizaram entrevistas pessoais e coletivas tanto com os índios que vivem no acampamento quanto com outros associados genealogicamente com a história de Mato Preto e que atualmente se encontram distribuídos nas diversas aldeias localizadas nos estados de SC e RS, tais como Serrinha, Salto do Jacuí, Estrela Velha, Cantagalo, Itapuã, Mbiguaçu, Morro dos Cavalos, Ibicaré, Treze Tílias, Araça'í, pois, a intenção foi reconstituir a época em que existiu a aldeia de Mato Preto, sobretudo, os episódios que tratam da saída compulsória dos índios Guarani da região de Mato Preto por força das pressões sofridas pelo avanço da colonização.

No curso das investigações em campo, a antropóloga e a bióloga organizaram reuniões comunitárias e oficinas das quais resulta a importante e tão instrumental produção de tabelas de espécies da fauna e flora da região com que os índios expressaram sistematicamente suas necessidades para a reprodução física e cultural, bem como o croqui traçado por jovens guaranis com o auxílio de indígenas idosos onde se visualiza sítios antigos e os que futuramente serão estabelecidos para fixação de moradas, construção da casa de reza, destinação de áreas de cultivo, caça, pesca e as que serão empregadas na preservação de nascentes, matas e reconstituição de espécies da fauna e flora.

A pesquisa nos acervos da Diretoria de Assuntos Fundiários/FUNAI, Administração Regional em Passo Fundo, Diretoria de Terras/Secretaria de Agricultura do RS, Arquivo Histórico do RS e diversas bibliotecas universitárias, assim como os contatos com pesquisadores especializados nos estudos sobre Guarani complementaram os dados de campo. Além disso, a antropóloga buscou estabelecer contatos com órgãos governamentais como o Conselho Estadual dos Povos Indígenas, o Ministério Público Federal, a prefeitura de Getúlio Vargas, o Sindicato de Agricultores e a Casa Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de oficializar e esclarecer a natureza dos trabalhos do GT na região.

O relatório entregue em 2007 apresenta formatação e descrição de todos os itens constantes na Portaria 14/MJ/1996. A autora fornece um conjunto de fotografias e mapas temáticos com boa visualização, além de tabelas/planilhas com explicitação clara, objetiva e bastante ilustrativa dos assuntos abordados no texto.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Assuntos Fundiários

Proc. nº 1150107
Fls. 1525
Rubrica

Flávia Cristina trabalha com bibliografia histórica e etnológica específica do povo indígena Guarani, utiliza mapas históricos e de pesquisas arqueológicas relativas à etnia. O relatório é precedido por uma carta assinada pelos representantes do *Tekoa Ka'at'y* na qual é fundamentada a reivindicação fundiária contando-se a história do grupo e de sua terra; há também mensagem de João Maria Mariano, que constitui um dos testemunhos indígenas mais antigos sobre a expulsão e dispersão das famílias de Mato Preto.

O relatório apresenta rico material de história oral ao reconstituir migrações e explicitar suas motivações, ao discorrer sobre as relações de parentesco e destacar no relato de luta pela retomada da terra, o crescimento da consciência do esbulho, mediante a valorização dos parentes que resistiram às pressões permanecendo em Mato Preto e que hoje transmitem esse conhecimento do passado.

As partes II - Habitação Permanente, III - Atividades Produtivas, IV - Meio Ambiente e V- Reprodução Física e Cultural constituem boa etnografia, não se baseando em estudo exclusivamente bibliográfico e histórico, mas, sobretudo, observações levantadas em trabalho de campo com o grupo Guarani acampado em Mato Preto. É fundamentalmente uma descrição de acordo com a situação presente em que os índios se encontram vivendo com restrita movimentação das atividades econômicas e culturais do grupo no único espaço vazio de ocupações de não-índios, considerado área de circulação pública, isto é, a faixa de 50 x 200m às margens da estrada RS 135 e próxima aos trilhos da RFFSA, esses atualmente em desuso. Mesmo diante dessa notória exigüidade espacial, a antropóloga registra evidentes sinais de recuperação do padrão habitacional guarani, de suas atividades tradicionais de subsistência com base no conhecimento específico da etnia sobre matas, banhados, espécies da fauna e flora que são imprescindíveis à sua reprodução física e cultural.

Nas conversas pessoais e coletivas, nos depoimentos gravados e durante as oficinas realizadas pela antropóloga e a ambientalista, destacava-se de forma espontânea a participação dos índios informando o modo como seu povo viveu nessa terra e como pretendem reconstituir o seu mundo e evitar a dependência assistencial mediante a retomada das atividades tradicionais e de um projeto de recuperação ambiental no qual o manejo de espécies, o replantio, a preservação das nascentes e matas são ações espontâneas, específicas do conhecimento tradicional guarani.

A leitura ao relatório transmite a certeza de que os estudos de identificação e delimitação foram conduzidos pelo Grupo Técnico com a participação dos índios em todas as etapas do procedimento, o que está de pleno acordo com a legislação vigente,



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Assuntos Fundiários

Processo Nº 1150107
Folha Nº 1318
Rubrica Valdinne

Proc. nº 1150107
Fls. 1526
Rubrica

em particular, o Decreto 1775 de 1996, que dispõe no seu Art. 2º, parágrafo 3º da norma abaixo assinalada:

“O grupo indígena envolvido, representado segundo suas formas próprias, participará do procedimento em todas as fases”.

Nada mais correto e justo que sejam os índios, enquanto agentes ativos de sua cultura, história, demandas e projetos, a delinear no papel e nas expedições de identificação e delimitação dos limites, o **habitat necessário à reconstrução de sua organização social, econômica e cultural**, que seja suficiente ao grupo no presente momento e duradouro para a sua descendência no futuro distante.

Sobre este aspecto, é norteadora a interpretação de José Afonso da Silva (1992) do Art.231:

“Quando a Constituição declara que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios se destinam a sua posse permanente, isso não significa um pressuposto do passado como ocupação efetiva, mas especialmente, uma garantia para o futuro, no sentido de que essas terras inalienáveis e indisponíveis são destinadas, para sempre ao seu habitat. Se se destinam (destinar significa apontar para o futuro) à posse permanente é porque um direito sobre elas preexiste à posse mesma, e é direito originário...”²⁷

2.2.2 - O relatório ambiental de Ana Elisa de Castro Freitas

Fundamental nos estudos de identificação e delimitação de Mato Preto e elaboração da proposta de delimitação foi o trabalho da ambientalista Ana Elisa Freitas.

O Relatório Circunstanciado Ambiental de Ana Elisa de Castro Freitas responde de forma satisfatória ao que estabelece a Portaria nº14/MJ1996, para elaboração da Quarta Parte do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação, a identificação e descrição de áreas imprescindíveis e explicitação de suas razões. Ao mesmo tempo, o procedimento adotado pela ambientalista se antecipou aos estudos etno-ambientais e projetos de auto-sustentação ao discutir e elaborar com os guarani de Mato Preto um projeto de preservação ambiental.

Na introdução a ambientalista Ana Elisa Freitas informa a colaboração da liderança espiritual do xamã Ernesto Kuaray Pereira, de sua mulher Lurdes Ara Martins e da liderança política do cacique e professor bilíngüe Joel Pereira. Como experiência

²⁷ Silva, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 4ª.ed, São Paulo:Malheiros, 1992, p.730.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Assuntos Fundiários

Processo Nº	1150104
Folha Nº	1319
Rubrica	Valdinne

Proc. nº 1150107
Fls. 1527
Rubrica

similar anterior a ambientalista informa a participação nos estudos sobre a biodiversidade do Parque Estadual de Nonoai e nos estudos de identificação e delimitação de Capão Alto na TI Nonoai, realizados no ano de 2000.

Segundo os estudos arqueológicos e históricos coligidos pela autora, estima-se que os antecedentes Guarani tenham ingressado no Alto Uruguai há cerca de 2000 anos atrás. Nos ecossistemas que compreendem o estado do Rio Grande do Sul viviam, além de Kaingang, Xokleng e Guarani, muitas outras etnias indígenas. Com o movimento colonizador europeu a partir dos séculos XVII e XVIII começam os primeiros impactos sobre as florestas, principais refúgios destes grupos, então acrescentados da presença de caboclos e quilombolas oriundos de ciclos econômicos da erva-mate e do gado. Com a criação da colônia de Erechim em 1908, chegam ao Alto Uruguai frentes de colonização formadas por descendentes de imigrantes europeus. **A ambientalista defende a hipótese de que toda a área florestada correspondente à Mato Preto pode ter sido área de ocupação tradicional Guarani.** Em 1929, quando foi definida a “Reserva da Floresta Matto Preto” previu-se a redução e ordenação do espaço dos grupos indígenas que habitavam a região. Assim sendo o Polígono “A” da “Floresta Matto Preto” protegia as nascentes do arroio Castilhos e uma parcela do rio Toldo; o Polígono “C” protegia as nascentes do arroio Ribeiro e o Polígono “B” foi destinado aos índios Guarani, fazendo divisa com o arroio Paulo, a linha férrea, o toldo Kaingang e os lotes dos colonos. Na década de 1960, o governo do Estado do Rio Grande do Sul estabeleceu sobre a área (terra indígena) ocupada pelos índios Guarani os lotes coloniais de n.º43 a 53. O mesmo ocorreu com o toldo Ventarra e demais terras indígenas do Sul do Brasil. Posteriormente a exploração intensa dos ecossistemas do Alto Uruguai sob os ciclos da madeira, da soja e das hidrelétricas causou sucessivos processos de degeneração ambiental, muito embora, paradoxalmente, fosse área protegida pela legislação desde 1929.²⁸

Todo esse retrospecto aqui brevemente resumido para melhor entendimento serviu de base à ambientalista para elaborar junto com os índios uma **proposta ambiental de delimitação que fosse fundamentalmente um projeto de regeneração das cabeceiras, matas e espécies vegetais e animais.** Refletiu bem a ambientalista que para que a Terra Indígena ofereça condições de sustentabilidade compatível com a forma de ocupação tradicional Guarani, é necessário a inclusão em seus limites de unidades ambientais mais conservadas, com espaços contínuos e dimensões suficientes tanto para os grupos humanos quanto para espécies de fauna e flora contarem com todas

²⁸ Freitas, 2004, p. 9-12.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Assuntos Fundiários

Processo Nº	1150/07
Folha Nº	1320
Rubrica	Valdinne

Proc. nº 1150/07
Fls. 1528
Rubrica

as condições de reprodução.²⁹ A futura TI Mato Preto está inserida na região Uruguai e, como tal, abriga cabeceiras, nascentes, rios e arroios tributários do rio Apuaê (arroios Paulo, Castilhos, Erumarê e Toldo). É justamente nas cabeceiras desses arroios e pontos de confluência dos formadores do rio Toldo que existem formações florestais bem conservadas. Essas áreas constituem “espaço ecológico especial” enquanto pousio ou berçário de aves, anfíbios, répteis, mamíferos e peixes apreciados pelos Guaranis como alimento ou para usos rituais no campo do xamanismo³⁰. Os chamados “banhados” são também espaços de forte significado para os índios no mito sobre os gêmeos *kuaray* e *Jaxy* enquanto local onde ocorrem revelações que decidem a trajetória dos heróis mitológicos³¹. No entorno desses banhados se encontra solo apropriado para a cerâmica (*nhae'ü*) cuja tecnologia de confecção constitui saber exclusivo deste subgrupo Guarani Xiripa que pleiteia a regularização da TI Mato Preto.³² As narrativas indígenas afirmam que a antiga aldeia Ka'at'y ficava próxima ao rio Toldo bastante propício às pescarias. A memória e a etno-história levantadas apontam para o delineamento do Tekoá Ka'aty como sendo toda a “Floresta Matto Preto”, tendo o rio Toldo como principal recurso hídrico.

Assim sendo **o modelo que aplica a noção de bacia hidrográfica foi o que orientou a proposta de delimitação.** Este modelo foi reforçado pelas informações fornecidas pelos índios, ficando salvaguardadas as nascentes e cabeceiras das micro-bacias dos arroios Paulo, Castilhos e Erumaré, e parte das nascentes e do curso médio do rio Toldo, assegurando, também, a inclusão das áreas de ocupação histórica como o cemitério e a aldeia antiga e respeitando os limites da TI. Ventarra, assim como o seu projeto de ampliação no tocante à bacia do rio Erechim, a noroeste.³³

Como se pode verificar na leitura do relatório ambiental, este documento foi construído para respaldar uma proposta de delimitação de quatro mil hectares. A ambientalista não concordaria em ver seu relatório como subsídio de uma proposta de redução de área tal como apresentada no relatório de Juracilda Veiga, razão por que encaminhou o relatório à 6ª Câmara do Ministério Público Federal, na expectativa de que voltasse a ser analisado no contexto dos estudos em que foi gerado, em conjunto com o relatório de Flávia Mello.

²⁹ Id, p. 14 e p. 27.

³⁰ Id., p.30.

³¹ Idem ibidem.

³² Ibidem.

³³ Id., p. 34.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Assuntos Fundiários

Proc. nº 1150107
Fls. 1321
Rubrica

2.2.3 - Conclusões

Voltando ao Relatório circunstanciado da antropóloga Flávia Cristina, datado de 2007, constata-se que a antropóloga concluiu seus trabalhos reafirmando a proposta de delimitação defendida desde a primeira versão do relatório circunstanciado, no que diz respeito à área de quatro mil hectares, especificamente na ocasião 4.019 ha.

No entanto, a conclusão deste relatório também revela que persistia a pendência gerada pelo questionamento Kaingang sobre porção de terra situada na divisa das duas terras indígenas a qual alegavam possuir direitos imemoriais. Conforme se pode verificar na documentação presente no Processo 001150/07-DV, a antropóloga Flávia Melo chegou a solicitar a CGID a criação de nova portaria para retorno à região a fim de avaliar a reivindicação Kaingang e as razões da disputa territorial. Como não houve resposta da CGID, a antropóloga manteve a proposta de delimitação original, amparando-se no que ficou decidido pelos Guarani durante os estudos de identificação e delimitação, bem como na anuência obtida junto à liderança Kaingang na reunião do GT ocorrida em Mato Preto no dia 8 de agosto de 2004, quando registrou-se da parte do cacique Poaxim e de seus pares a manifestação favorável aos estudos procedidos a favor dos Guarani.³⁴

Ao analisar os estudos de TI Mato Preto opinei favoravelmente a que fossem aprovados os estudos realizados pelo GT instituído pela Portaria nº948/PRES/2004 em que a antropóloga Flávia Cristina de Mello apresenta em relatório circunstanciado a proposta de delimitação de 4.019 hectares. Esta decisão foi respaldada pela seguinte argumentação:

- 1) GT seguiu os trâmites normais em conformidade com o procedimento orientado pelo Art. 231 da Constituição Federal, o Decreto nº. 1775/1996 e a Portaria nº14/MH/1996, tendo sido formalizado através de edital de contratação dos técnicos e assinatura de termo de referência.
- 2) O relatório circunstanciado de Flávia Melo é resultado do consenso entre a proposta técnica do GT, que visou contemplar as quatro condições previstas no Art. 231 da Constituição Federal, e a proposta da comunidade indígena.

Não concordei com a continuidade da proposta de delimitação apresentada pelo relatório apresentado por Juracilda Veiga pelos seguintes motivos:

- 1) A antropóloga considerou difícil justificar a delimitação de quatro mil hectares, mas utiliza quase integralmente as informações que dão suporte a esta

³⁴fls. 682-3.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Assuntos Fundiários

Processo Nº	1150107
Folha Nº	1322
Rubrica	Validinne

Proc. nº 1150107
Fls. 1530
Rubrica

proposta. Na verdade aprova a pesquisa de Flávia Cristina de Mello realizada em conjunto com Ana Elisa Freitas, considerando o relatório a contento do que é esperado. Tanto é que os mesmos estudos de Flávia Cristina de Mello são integralmente utilizados, salvo ligeiras alterações feitas pela antropóloga Juracilda Veiga, para concluir por uma proposta de delimitação de 657 hectares.

3) Fundamentalmente, a antropóloga Juracilda Veiga não apresentou as razões de cunho antropológico, ambiental e jurídico que justifiquem a redução de 4.019 ha para 657 ha, a não ser as que decorrem das pressões políticas e fundiárias da região.

Foram elencadas as seguintes sugestões de encaminhamento ao processo:

1) Providenciar junto ao governo do estado do Rio Grande do Sul a liberação dos 223 hectares correspondentes ao histórico "Polígono B", para imediata ocupação pelos índios Guarani, procedendo-se o assentamento e pagamento de indenizações aos ocupantes não-índios incidentes. A medida foi sugerida em Ofício n.º0032/2006, pelo Conselho Estadual dos Povos Indígenas – CEPI, órgão do governo do estado do Rio Grande do Sul em correspondência com a Dra. Débora Macedo Duprat de Brito Pereira, Sub-Procuradora Geral da República e Coordenadora da 6ª. Câmara – MPF, posicionando-se favoravelmente pelo reconhecimento dos direitos territoriais dos índios Guarani sobre o referido polígono.

2) Providenciar junto à antropóloga Flávia Cristina de Mello a reprodução de nova cópia do Relatório e a elaboração do resumo do Relatório para publicação no DOU e DOE.

3) Incluir na programação da CGID a formação de GT para estudo de revisão e ampliação da TI. Ventarra em atendimento à demanda Kaingang.

3 – Encaminhamento para publicação do resumo

Com a aprovação da proposta de delimitação do GT de Flávia Mello e, por determinação do Coordenador Geral de Identificação e Delimitação, Paulo José Brando Santilli, consolidou-se a formação de novo GT pelas portarias nº 991/PRES de 16 de outubro de 2007 e nº 1054/PRES de 30 de outubro de 2007, para retorno a campo, no período 17 a 21 de outubro de 2007, com objetivo de ouvir e avaliar a questão da divisa territorial com os índios Guarani e Kaingang e concluir os trabalhos de delimitação.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Assuntos Fundiários

Processo Nº	1150107
Folha Nº	1323
Rubrica	Valdinne

Proc. nº 1150107
Fls. 1531
Rubrica [assinatura]

Desde abril de 2008, encontra-se disponível na Coordenação Geral de Identificação e Delimitação – CGID a última versão do relatório circunstanciado de identificação e delimitação da TI. Mato Preto da antropóloga Flávia Cristina Mello.

O documento apresenta essencialmente o conteúdo lido e analisado por Hernani Antunes Bucioliotti, e em seguida Juracilda Veiga, apenas com o formato alterado e acrescido dos reparos feitos no texto justamente para atender as recomendações e críticas decorrentes das análises. Dentre as modificações a se destacar, a autora procurou enriquecer a Parte I do relatório com relatos fornecidos pelos índios guarani sobre histórico de ocupação Mato Preto, especialmente os episódios de intimidação que culminaram na saída desses índios da região de Mato Preto dispersando-se pelas aldeias da região sul do país. A autora aprimorou o texto em linguagem clara e objetiva, evitando interpretações passíveis de questionamento e manifestação contrária por parte de ocupantes não-índios da área de Mato Preto ou dos índios Kaingang da TI. Ventarra.

Para proceder a esta reformulação textual foi de grande valia a reconstituição do mesmo GT criado pela Portaria nº 948/PRES de 16 de julho de 2004. O objetivo do trabalho foi complementar os estudos de delimitação com esclarecimentos colhidos em campo, dirimir questionamentos quanto a áreas a serem identificadas como de ocupação tradicional, definir de limites e divisas com os Kaingang obtendo a anuência das duas etnias quanto à proposta de delimitação da TI. Mato Preto. No decorrer dos trabalhos de campo a proposta de delimitação de 4.019 hectares foi revista diante da manifestação das lideranças Kaingang da TI Ventarra. Assim os estudos cartográficos e reavaliações antropológicas concluíram pela proposta de delimitação de 4.230 ha (quatro mil, duzentos e trinta hectares).

O traçado obtido segue as indicações dos índios guarani apresentadas no Croqui indígena construído na presença do GT durante o trabalho de campo de 2004, onde estão plotadas as áreas necessárias à reprodução física e cultural do grupo que são as áreas de plantio, reflorestamento de matas, corpos d'água, antigas habitações, projeto de futuras habitações e cemitério antigo. O GT tomou como ponto de partida fontes arqueológicas e históricas, e principalmente a memória indígena que afirma uma anterioridade Guarani na região de Mato Preto, e reconstitui com argumentos ambientais e antropológicos o traçado que melhor aproxima do território originalmente ocupado e que atende de forma adequada e suficiente as condições necessárias e imprescindíveis para a reprodução física e cultural do grupo descendente.

Dentre as razões arroladas para indicação destas áreas estão as da segurança alimentar, a prática de atividades tradicionais e muitas vezes a recuperação de práticas culturais que eram inviáveis no espaço físico exíguo. Para isso os índios manifestaram



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Assuntos Fundiários

Processo Nº 1150/07
Folha Nº 1324
Rubrica Valdinne

Proc. nº 1150/07
Fls. 1532
Rubrica

consciência da necessidade de regeneração de ambientes favoráveis a prática de atividades tradicionais como a caça, a pesca e a coleta de plantas medicinais e de matéria prima para confecção de artesanato. Os índios de Mato Preto demonstraram clareza de propósitos ao apresentar ao GT um croqui que é ao mesmo tempo guia norteador dos estudos de delimitação e projeto para ações futuras de recuperação ambiental, reafirmação étnica e autonomia econômica.

*“Os idealizadores do referido projeto são os antigos moradores, que buscam transmitir aos jovens a memória e o conhecimento sobre a configuração ambiental original para orientar as estratégias de recuperação dos recursos naturais degradados.”*³⁵

Dentre as considerações políticas necessárias ao prosseguimento dos estudos, o GT ouviu ponderações por parte dos índios Guarani “sobre o nível de conflito em cada um dos pontos da proposta ambiental”, como exemplo, “a região do Rio Toldo, área central da ocupação pregressa, está atualmente densamente habitada e a pedido da comunidade foi parcialmente excluída da delimitação”.³⁶

Ao que indica a antropóloga na Conclusão do Relatório, a proposta de delimitação foi submetida a exame e manifestação da liderança Kaingang da TI Ventarra tendo sido ouvida e avaliada.³⁷

O relatório circunstanciado de identificação e delimitação da TI. Mato Preto preenche as condições de aprovação e publicação do relatório. Apresenta as informações exigidas pela Portaria 14 no que diz respeito à caracterização da terra como tradicionalmente ocupada pelos índios guarani, recompõe seus usos sociais e econômicos, seu significado cosmológico para o grupo de Mato Preto e toda a rede social de grupos familiares a que está correlacionado. Fornece dados comprovados sobre a história da espoliação de suas terras através de testemunhos vindos de anciãos guarani que viveram ou descendem dos primeiros, utiliza dados de depoimentos de anciãos kaingang e de não-índios pioneiros na ocupação da região. Considera inclusive o testemunho dos primeiros antropólogos que reuniram os primeiros dados indicativos do direito Guarani sobre as terras de Mato Preto. Permeando os estudos da antropóloga e da ambientalista, a percepção dos próprios índios guarani de um território ancestral e a persistência em reaver o direito residindo faz cinco anos em acampamento, enfrentando os rigores do clima frio na região sul do país, a insalubridade de moradias provisórias, a

³⁵Fls. 1093

³⁶Processo 1150/07, fls.096.

³⁷Processo 1150/07, fls. 1115.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Assuntos Fundiários

Processo Nº 1150/07
Folha Nº 1325
Rubrica Valdirne

Proc. nº 1150/07
Fls. 1533
Rubrica

exigüidade de espaço para atividades básicas de sobrevivência e a falta de estrutura mínima para atendimento a saúde e educação. Esta resistência pacífica e irredutível evidencia que eles lutam para reaver um direito originário.

O grupo Guarani de Mato Preto forma uma população que oscila entre 70 a 100 pessoas. Com a futura regularização da Terra Indígena há perspectiva da chegada de novas famílias. A maioria retornou em 2003, proveniente da aldeia Cacique Double, os que planejam mudar para Mato Preto, nos próximos meses, vivem atualmente em Serrinha, RS e no Salto do Jacuí, RS. As genealogias fornecidas no relatório correspondem a de famílias descendentes do grupo guarani que habitavam Mato Preto nas primeiras décadas do século XX. Segundo Flávia Mello:

*“Projetando nestas estimativas de crescimento populacional a possibilidade de que alguns núcleos familiares ou algumas pessoas em movimentos matrimoniais deixem a aldeia, sabemos que a população da aldeia em alguns anos deve atingir um índice de crescimento de cerca de 50 a 100 % nos primeiros anos e estabilizar em torno de 100 a 300 pessoas.”*³⁸

Enquanto aguardam no acampamento a aprovação dos estudos de identificação e delimitação, o grupo Guarani de Mato Preto planeja “o estabelecimento da futura aldeia próxima a uma área de mata, onde a comunidade indígena iniciará o reflorestamento da TP”.³⁹ A escolha do local foi orientada pelo guarani João Maria, considerando a existência de um “capão” de mata, que deverá prover a comunidade com água e recursos naturais considerados básicos até que possam iniciar segundo práticas e conhecimento tradicionais “o processo de reflorestamento de espécimes vegetais e faunísticas” que fazem parte de sua culinária, rituais, economia e cosmologia.⁴⁰

Nestes anos de acampamento o grupo guarani tem provido sua subsistência com a venda de artesanato e arrecadação de doações de vários tipos material de construção, roupas, alimentos. Apesar da situação transitória preparam suas roças de milho, feijão e batata doce nos arredores de suas casas (de 5 a 10 m²), nas faixas de domínio público e em áreas cedidas pelos vizinhos Kaingang na TI Ventarra (cerca de 1.000 m²) e por vizinhos não-índios (cerca de 1.200 m²); coletam frutos e caça de pequenos animais nas matas do entorno do acampamento e da TI Ventarra; “coletam plantas, ervas medicinais, material para construção como madeira, taquara, barro, etc., assim como sementes e taquarinhos para confecção de seus artesanatos tradicionais”(dimensões variáveis).⁴¹ Prossegue a antropóloga informando que “vários víveres, acesso à água e a

³⁸ Processo 1150/07, fls. 1089.

³⁹ id., fls. 1096.

⁴⁰ ibidem

⁴¹ id., fls. 1060.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Assuntos Fundiários

Processo Nº 115010x
Folha Nº 1326
Rubrica Valdinne

Proc. nº 1150/07
Fls. 1534
Rubrica

*recursos naturais também são cedidos por seus vizinhos Kaingang da TI Ventarra, em troca de favores e serviços". Porém "o suprimento de água e de lenha tem sido insuficiente e as pessoas encontram soluções paliativas para contornar esta carência, realizando, às vezes, longas caminhadas".*⁴²

Como se pode verificar pela recente e manifesta solidariedade dos vizinhos Kaingang da TI. Ventarra, a contestação aos estudos de Mato Preto apresentada pela liderança à administração da Funai em 2004 não vigora mais nas relações atuais com os Guarani e, não parece ter tido a intenção de embargar um procedimento que julgavam correto e urgente, senão esclarecer a divisa territorial.

Já no contexto das relações com a população regional, é urgente a decisão oficial pela aprovação dos estudos coordenados por Flávia Cristina e o prosseguimento institucional das ações de regularização fundiária. Estima-se que a área a ser delimitada abrange cerca de 80 propriedades, das quais 36 são usadas como habitações permanentes e as demais utilizadas exclusivamente para atividades produtivas rurais.

Como já observado, a resistência ao reconhecimento da terra indígena Mato Preto é observada ao longo de todo o período de estudos de identificação e delimitação. Em documentos encaminhados à Presidência da Funai assinados por parlamentares e advogados, os proprietários das ocupações incidentes na TI Mato Preto expressaram recusa em reconhecer a ocupação tradicional indígena em qualquer extensão de área na região. Diante desta postura publicamente adversa à regularização fundiária da TI. Mato Preto, coube a Funai dar continuidade aos trabalhos segundo os conhecimentos técnicos e a legislação que rege procedimentos administrativos de demarcação de terras indígenas, sem desconsiderar o contexto fundiário regional em que se situa, mas atendo-se à atribuição constitucional e institucional da Funai de realizar estudos antropológicos para reconhecimento formal de territórios indígenas.

Na mesma perspectiva procedeu-se a análise que aprovou o relatório circunstanciado de identificação e delimitação do GT coordenado por Flávia Cristina reconhecendo que o mesmo atende os requisitos estabelecidos pela legislação vigente definida pelo Artigo 231 da Constituição Federal, a Lei 6001/73, o Decreto 1.775/96 e a Portaria nº 14/MJ/96. Consulte-se Parecer nº.07 CGID, 2007.

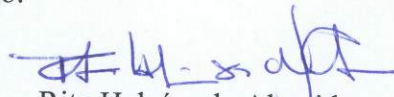
Os limites identificados pelo GT atendem aos índios Guarani sendo consensual com o propósito de recuperação da *Tekoá Ka'atj*, terra ancestral, registrada na história pela primeira vez quando da demarcação em 1929, como área tradicionalmente habitada por este povo, onde a memória indígena assevera ter havido aldeia antiga, locais rituais e sagrados, onde viviam muitas famílias guarani cultivando seus alimentos e utilizando

⁴² id., fls. 1059.

as matas e banhados da região de Mato Preto segundo seus usos e costumes. Esta caracterização de base histórica, antropológica e ambiental que fundamenta a assertiva de terra tradicionalmente ocupada pelos índios guarani está plenamente apresentada no relatório. Os estudos apresentados fornecem suporte à proposta de delimitação da área de 4.230 ha (quatro mil, duzentos e trinta hectares).

A demanda Kaingang será avaliada em GT específico para revisão da TI. Ventarra. Desde 12/02/2002 está registrada a demanda de revisão dos limites desta Terra Indígena por conter uma extensão territorial insuficiente para as práticas agrícolas tradicionais o que vem suscitando a saída de famílias indígenas para outras aldeias Kaingang.

Concluindo, recomendo dar prosseguimento à regularização fundiária da Terra Indígena Mato Preto encaminhado-se o relatório circunstanciado de identificação e delimitação do GT coordenado por Flávia Mello para aprovação do Presidente da Funai e publicação do **resumo do relatório** nos Diários Oficiais da União e do Estado do Rio Grande Sul. Posteriormente oficializar os atos administrativos às prefeituras municipais de Getúlio Vargas e Erebangó.


Rita Heloísa de Almeida
Antropóloga



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Proc. N° 1150/07
Fls. 1644
Rubrica *marcello*

PARECER Nº 257/2011/CEP/CGLEG/CONJUR/MJ

PROCESSO Nº 08620.001150/2007-208 (6 volumes). Em apenso Processo nº 08620.000620/10 (6 volumes) 2007-20

INTERESSADO: Grupo Indígena Guarani

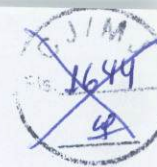
ASSUNTO: Identificação e delimitação da Terra Indígena Mato Preto, localizada nos municípios de Erebangó, Erechin e Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

EMENTA: Procedimento administrativo de identificação e delimitação da Terra Indígena Mato Preto, localizada nos municípios de Erebangó, Erechin e Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul. Aplicação do Decreto n. 1.775, de 8 de janeiro de 1996. Regularidade do procedimento administrativo. Sugestão de diligências junto à FUNAI para manifestação quanto à permanência do Grupo Indígena Guarani na área proposta para delimitação e demarcação.

Senhora Coordenadora de Estudos e Pareceres,

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de procedimento administrativo para identificação e delimitação da Terra Indígena Mato Preto, localizada nos municípios de Erebangó, Erechin e Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.
2. Os autos foram encaminhados ao Ministério da Justiça no dia **30 de setembro de 2011**, tendo sido distribuídos à signatária deste parecer no dia **17 de outubro de 2011** (fls. 1640/1642).
3. Constam dos autos principais:



3.1 Relatório do Levantamento Preliminar da Terra Indígena Mato Preto – RS, datado de setembro de 2003, onde consta a seguinte conclusão (fls. 10/13):

A Terra Guarani do Mato Preto foi demarcada em 22 de abril de 1924, (...) necessitando para tal extensão de Levantamento Fundiário, e revisão de limites para inclusão dos sítios de ocupação tradicional que os Guarani considerarem importantes para a manutenção de seus padrões culturais. Como a Terra Mato Preto é limítrofe à Terra Ventarra, e sua historicidade tem inúmeras similaridades no diz respeito às políticas indígenas levadas a efeito no processo de colonização da região efetivada às custas da usurpação de terras indígenas, **sugerimos que se constitua um mesmo GT para realização dos trabalhos de Revisão de seus limites territoriais.**

3.2 Portaria FUNAI nº 948, de 16 de julho de 2004, publicada no DOU de 19 de julho de 2004, que constituiu grupo de trabalho, coordenado pela antropóloga Flávia Cristina de Mello, para realizar estudos e levantamentos de identificação da TI Mato Preto, localizada no Município de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul (fls. 18/19);

3.3 Portaria FUNAI nº 1165, de 8 de setembro de 2004, publicada no DOU de 10 de setembro de 2004, prorrogando o prazo de permanência em campo da antropóloga Flávia Cristina de Mello, designada para realizar estudos e levantamentos de identificação da TI Mato Preto (fl. 22);

3.4 Relatório Preliminar de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto, datado de novembro de 2004, assinado pela antropóloga Flávia Cristina de Mello (fls. 23/63);

3.5 Relatório Antropológico Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto, datado de fevereiro de 2005, assinado pela antropóloga Flávia Cristina de Mello, em que está consignada a seguinte conclusão (fls. 64/205):

Tekoá Ka'aty é uma terra indígena reconhecida juridicamente como tal desde o início do século, que foi usurpada paulatinamente do grupo indígena em questão. Essa usurpação levou as famílias indígenas que o ocupavam a se estabelecerem em outras áreas indígenas e causou séria deterioração ambiental da área em questão. Da mesma forma, o GT identifica que o grupo indígena que atualmente a ocupa e que reivindica a regularização legal de sua ocupação é reconhecidamente pertencente à rede de parentesco e descendência do grupo que a ocupava, que foi expulso em ação ilegal do Rio Grande do Sul.

3.6 Relatório Ambiental Preliminar para Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto, datado de setembro de 2004, assinado pela ambientalista Ana Elisa de Castro Freitas (fls. 156/205);

MM

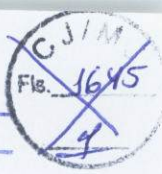


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. N.º 1150/07

Fls. 1646

Rubrica *marcello*



3.7 Relatório Ambiental Circunstanciado para Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto, datado de novembro de 2004, assinado pela ambientalista Ana Elisa de Castro Freitas, em que está registrada a seguinte conclusão (fls. 208/370):

Os estudos ambientais identificaram a ocupação tradicional Guarani nos ambientes da Floresta Mato Preto. Foi igualmente levantado que o manejo indígena na área definida em 1929 como Reserva Florestal foi intenso até o final da década de 1960.

3.8 Parecer sobre o Relatório Ambiental Circunstanciado para Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto, datado de março de 2005, assinado pela antropóloga Flávia Cristina de Mello, que concluiu que o referido trabalho foi satisfatório (fls. 371/372);

3.9 Relatório Final Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto, datado de maio de 2005, assinado pela antropóloga Flávia Cristina de Mello, em que está consignada a seguinte conclusão (fls. 393/530):

Esta terra indígena havia sido reconhecida juridicamente como tal no início do século XX. Entretanto, a demarcação não garantiu a posse da terra aos indígenas. Nas três primeiras décadas do mesmo século, as famílias Guarani que habitavam tal área foram perdendo paulatinamente porções de terras devido à grilagem e à instalação de projetos de colonização promovido pelo governo estadual. Em 1911, a área foi demarcada como Terra Indígena ou "Toldo" (conforme denominação regional na época) pela Directoria de Terras e Colonização, órgão do governo estadual. (...) Em 1929, a terra indígena sofreu outra redução em suas dimensões, quando o governo estadual, através da Directoria de Agricultura, promoveu a demarcação de novos lotes para colonização, ficando a população confinada à "área reservada para os Índios Guarani", medindo 223,83 hectares, dentro da recém criada "Floresta de Mato Preto", demarcada sobre o antigo "Toldo Erechin" com área de 1.014,20 hectares. A espoliação de suas terras levou as famílias que ali habitavam a irem estabelecendo-se em outras aldeias Guarani da região. O grupo de famílias que permaneceu nos limites dos 223 hectares foi removido e transportado para a TI Kaingang Nonoai, quando do espólio definitivo daquela área, nas décadas de 1930 e 1940 (...) Os primeiros colonos instalaram-se no início da década de 30 (ver relação com data da venda dos primeiros lotes). Alguns grupos familiares Guarani persistiram em ocupar e/ou utilizar os recursos naturais da área de forma discreta, como é característico dos Guarani e permaneceram na mata até que a colonização da área e a instalação de madeireiras, a partir da década de 1940, exterminaram as florestas araucárias características do local, pondo fim ao ambiente natural tão apreciado pela famílias indígenas. Essas famílias partiram definitivamente, dispersando-se pelas aldeias Guarani da região (...) Na década de 1990, antigos moradores de Mato Preto, apoiados por seus descendentes, deram início ao processo de reivindicação da reintegração de posse de suas terras tradicionais. Em 2003, devido à associação de fatores descritos no capítulo II, o grupo decidiu migrar para Mato Preto e proceder à retomada daquela área, processo liderado por alguns dos moradores da aldeia.

3.10 Memorando acompanhado de Mapa e Memorial Descritivo da TI Mato Preto, datado de 27 de setembro de 2005, assinado pela antropóloga Flávia Cristina de Mello, em que está consignada que a primeira demarcação da TI, provavelmente ocorreu na década de 1910 (fls. 568/572);



3.11 Portaria FUNAI nº 1.182, de 15 de setembro de 2006, publicada no DOU de 18 de setembro de 2006, que constituiu grupo técnico, coordenado pelo administrador Rafael Oliveira de Ávila, para realizar diagnóstico fundiário necessário à identificação e delimitação da TI Mato Preto, localizada no Município de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul (fls. 578 e 706);

3.12 Novo Relatório Final Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto, datado de setembro de 2006, assinado pela antropóloga Flávia Cristina de Mello, em que está consignada a seguinte conclusão (fls. 581/695):

Isto posto, foi encaminhada à CGID/FUNAI o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto, contendo tais dados e conclusões, em maio de 2005. **Posteriormente à conclusão e envio do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto um conflito entre as lideranças Guarani e Kaingang culmina num pedido de alteração na proposta de delimitação da TI Mato Preto.** (...) No processo histórico de contato entre as duas etnias, em várias situações, os Kaingang valeram-se do controle dos recursos naturais de áreas em que coabitavam com os Guarani, ou da supremacia numérica da população, para impor relações hierárquicas entre as duas etnias. (...) **Sugiro à CGID/FUNAI que proceda a uma avaliação in loco sobre a área em questão (...) para emitir uma conclusão melhor embasada.**

3.13 Parecer da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação – CGID/FUNAI a respeito do Relatório Final Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto, que concluiu pela necessidade da FUNAI assumir a condução do processo de identificação e delimitação da TI Mato Preto, especialmente considerando a decisão liminar e os despachos proferidos pelo Juiz Federal Adjunto de Erechim, nos autos da Ação Civil Pública nº 2006.71.17.001628-1/RS, proposta pelo Ministério Público Federal contra a FUNAI, a União, o Estado do Rio Grande do Sul e o INCRA, a fim de agilizar os procedimentos de identificação e delimitação da referida terra (fls. 721/734);

3.14 Memorando acompanhado de Mapa e Memorial Descritivo da TI Mato Preto, datado de 26 de fevereiro de 2007, assinado pelo engenheiro agrimensor Sergio Campos (fls. 759/763);

3.15 Portaria FUNAI nº 50, de 29 de janeiro de 2007, que destitui a antropóloga Flávia Cristina de Mello, preliminarmente nomeada para realizar estudos e levantamentos de identificação da TI Mato Preto, bem como designa a antropóloga Juracilda Veiga para concluir os estudos de delimitação da Terra Indígena Mato Preto, localizada nos Municípios de Getúlio Vargas e Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul (fl. 771);

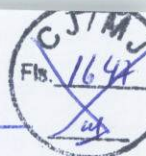


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. Nº 1150/07

Fls. 1648

Rubrica monelle



3.16 Quarto Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto, datado de agosto de 2007¹, assinado pela antropóloga Juracilda Veiga, destacando-se o seguinte trecho (fls. 774/927):

As conclusões dos trabalhos do GT e deste relatório (...) difere apenas quanto aos limites do território, das conclusões dos relatórios anteriores (Mello 2005,2006). Confirma, porém, e o endossa nas suas conclusões a respeito do caráter de terra tradicional da comunidade Guarani. (...) Disso resultou, por exemplo, que um pequeno trecho à margem Oeste/Noroeste da Estrada de Ferro fosse incluído na delimitação, sobretudo pela condição indispensável de abranger o antigo cemitério Guarani, restabelecendo também a contigüidade das ocupações Kaingang e Guarani (contínuas, mas delimitadas e separadas por um rio). [sic]

3.17 Memorando acompanhado de Mapa e Memorial Descritivo da TI Mato Preto, datado de 29 de maio de 2007, assinado pelo engenheiro agrimensor Sergio Campos (fls. 930/933);

3.18 Parecer da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação – CGID/FUNAI n. 7, de 17 de setembro de 2007, a respeito do Procedimento de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto, destacando-se os seguintes trechos (fls. 950/976):

Esta área de Mato Preto foi demarcada em 22 de abril de 1929, porém há informes de que a mesma, conjuntamente, com os toldos Erechim e Ventarra, ambos de ocupação Kaingang, foram demarcados em 1911, pela Diretoria de Terras do Rio Grande do Sul, a qual o Serviço de Proteção dos Índios estava vinculado (...) Na conclusão deste Relatório do Levantamento Preliminar é indicada a necessidade de se programar estudos de revisão de limites referentes à demarcação de 223,8350 hectares (...). É o que justamente aconteceu com a criação da Floresta Mato Preto, com área de 1.014,20ha dentro da qual foram reservados cerca 223,8350 ha ao Grupo Guarani, representando esta área uma fração do que pode ter sido o território tradicional. (...) Segundo a antropóloga Flávia Cristina de Mello, nos anos seguintes, principalmente na década de 1930, o governo do estado enviou tropas que obrigaram os índios a abandonarem a terra definitivamente, transportando-os em caminhões e despejando-os na TI Kaingang de Nonai. (...) Nos primeiros anos de 1990, antigos moradores de Mato Preto e seus descendentes estavam concentrados em Cacique Doble quando então começavam a organizar o retorno às suas terras em Mato Preto. Para a presente análise, todo esse detalhamento histórico serve-nos como contexto explicativo para entender as divergências que surgiram entre os Kaingang da TI Ventarra e os Guarani (...) Solicitada a fazer análise e emitir parecer relativo aos estudos de TI Mato Preto, sou da opinião que devem ser aprovados os estudos realizados pelo GT constituído pela Portaria n. 948/PRES/2004 na qual a antropóloga Flávia Cristina de Mello, nomeada coordenadora, apresenta relatório circunstanciado, a proposta de delimitação de 4.019 hectares. (...) Sugestões de encaminhamento ao processo: 1) Providenciar junto ao governo do estado do Rio Grande do Sul a liberação de 223 hectares correspondentes ao histórico "Polígono B", para imediata ocupação dos

¹ Primeiro Relatório Antropológico Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto, datado de fevereiro de 2005, assinado pela antropóloga Flávia Cristina de Mello.

Segundo Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto, datado de maio de 2005, assinado pela antropóloga Flávia Cristina de Mello.

Terceiro Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto, datado de setembro de 2006, assinado pela antropóloga Flávia Cristina de Mello.

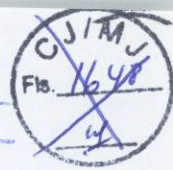


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. Nº 1150/07

Fls. 1649

Rubrica *maçella*



Índios Guarani, procedendo-se o assentamento e pagamento de indenizações aos não-índios incidentes.

3.19 Portaria FUNAI nº 991, de 16 de outubro de 2007, que constituiu grupo de trabalho para realizar estudos complementares necessários à finalização do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da TI Mato Preto, localizada no Município de Erebango, Estado do Rio Grande do Sul (fl. 977);

3.20 Portaria FUNAI nº 1054, de 30 de outubro de 2007, prorrogando o prazo de permanência em campo da antropóloga Flávia Cristina de Mello, designada para realizar estudos complementares autorizados pela Portaria FUNAI nº 991, de 16 de outubro de 2007 (fl. 978);

3.21 Quinto Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto, datado de abril de 2008, assinado pela antropóloga Flávia Cristina de Mello, em que está consignada a seguinte conclusão (fls. 982/1124):

A proposta de delimitação indica área de 4.230 ha. (quatro mil, duzentos e trinta hectares) (...). Os dados levantados durante os estudos realizados para a elaboração desse Relatório permitiram a identificação da TI Mato Preto como terra indígena tradicionalmente ocupada, por vários fatores elencados no decorrer do Relatório, sendo três deles preponderantes: (1) a ocupação e demarcação pregressa da Terra Indígena em questão comprova que a área é terra indígena tradicionalmente ocupada e reconhecida legalmente como tal (...); (2) à descendência direta dos grupos familiares que promoveram a retomada ao grupo expropriado (...) à consonância social, cultural e ambiental da forma de ocupação territorial realizada pelo grupo e forma de ocupação tradicional característica do povo Guarani; (3) à consonância social, cultural e ambiental da forma de ocupação territorial realizada pelo grupo e forma de ocupação tradicional característica do povo Guarani (os estudos antropológicos comprovam também a total compatibilidade da organização social e dos elementos culturais encontrados neste grupo com a cultura Guarani, não havendo dúvidas quanto à identidade do grupo em questão).

3.22 Decisão judicial de 3 de novembro de 2009, em sede de Agravo de Instrumento n. 2009.04.00.038952-6/RS, contra decisão proferida na Ação Civil Pública nº 2006.71.17.001628-1/RS, proposta pelo Ministério Público Federal contra a FUNAI, a União, o Estado do Rio Grande do Sul e o INCRA, a fim de agilizar os procedimentos de identificação e delimitação da TI Mato Preto, fixando multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso na conclusão do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto (fls. 1308/1309);

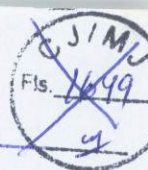
3.23 Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto, datado de novembro de 2009, assinado pela antropóloga Flávia Cristina de Mello, com o mesmo conteúdo da versão anterior (fls. 1323/1502);

MM



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. Nº 1150107
Fls. 1650
Rubrica *mauceli*



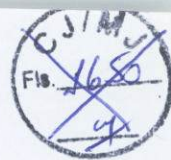
3.24 Parecer da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação – CGID/FUNAI n. 7, de 19 de dezembro de 2009, a respeito do Procedimento de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto, destacando-se os seguintes trechos (fls. 1503/1535):

O Grupo Guarani de Mato Preto forma uma população entre 70 a 100 pessoas. Com a futura regularização da Terra Indígena há perspectiva da chegada de novas famílias. A maioria retornou em 2003, proveniente da aldeia Cacique Doublé, os que planejam mudar para Mato Preto, nos próximos meses, vivem atualmente em Serrinha, RS e no Sato do Jucuí, RS. (...) Os limites identificados pelo GT atendem aos índios Guarani sendo consensual com o propósito de recuperação da Tekoá Ka'aty, terra ancestral, registrada na história pela primeira vez quando da demarcação em 1929, como área tradicionalmente habitada por este povo, onde a memória indígena assevera ter havido aldeia antiga, locais rituais e sagrados, onde viviam muitas famílias guarani cultivando seus alimentos e utilizando as matas e banhados da região de Mato Preto segundo seus usos e costumes. (...) Os estudos apresentados fornecem suporte à proposta de delimitação da área de 4.230ha (quatro mil, duzentos e trinta hectares). (...) Concluindo, recomendo dar prosseguimento à regularização fundiária de Mato Preto encaminhando-se o relatório circunstanciado de identificação e delimitação do GT coordenado por Flávia Mello para aprovação do Presidente da FUNAI e publicação do resumo do relatório nos Diários Oficiais da União e do Estado do Rio Grande do Sul. Posteriormente oficializar os atos administrativos às prefeituras municipais de Getúlio Vargas e Erebango.

3.25 DESPACHO DO PRESIDENTE DA FUNAI n. 58, de 20 de novembro de 2009, publicado no DOU de 23 de novembro de 2009, aprovando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto, localizada nos municípios de Erebango, Erechin e Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, com superfície de 4.230 ha e perímetro de 30.000m, ocupação do grupo tribal Guarani, população de 63 pessoas (em setembro de 2004), conforme trabalho da antropóloga Flávia Cristina de Mello (fls. 1538/1561 e 1572/1575);

3.26 Ofício nº 1187/DAF, de 11 de dezembro de 2009, subscrito pelo Diretor de Assuntos Fundiários da FUNAI ao então Exmo. Sr. Prefeito do Município de Erechin/RS, encaminhando cópia da publicação no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 2009, Seção 1, do Despacho nº 58/PRES, referente à identificação e delimitação da Terra Indígena Mato Preto, para que seja afixada em local de fácil acesso, na sede dessa prefeitura, conforme determina o § 7º do art. 2º do Decreto n. 1.775, de 8 de janeiro de 1996 e respectivo Aviso de Recebimento (fls. 1565/1566);

3.27 Ofício nº 1188/DAF, de 11 de dezembro de 2009, subscrito pelo Diretor de Assuntos Fundiários da FUNAI ao então Exmo. Sr. Prefeito do Município de Getúlio Vargas/RS, encaminhando cópia da publicação no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 2009, Seção 1, do Despacho nº 58/PRES, referente à identificação e



delimitação da Terra Indígena Mato Preto, para que seja afixada em local de fácil acesso, na sede dessa prefeitura, conforme determina o § 7º do art. 2º do Decreto n. 1.775, de 8 de janeiro de 1996 e respectivo Aviso de Recebimento (fls. 1567/1568);

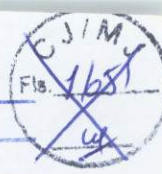
3.28 Ofício nº 1186/DAF, de 11 de dezembro de 2009, subscrito pelo Diretor de Assuntos Fundiários da FUNAI ao então Exmo. Sr. Prefeito do Município de Erebangó/RS, encaminhando cópia da publicação no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 2009, Seção 1, do Despacho nº 58/PRES, referente à identificação e delimitação da Terra Indígena Mato Preto, para que seja afixada em local de fácil acesso, na sede dessa prefeitura, conforme determina o § 7º do art. 2º do Decreto n. 1.775, de 8 de janeiro de 1996 e respectivo Aviso de Recebimento (fls. 1569/1570);

3.29 Publicação do Despacho nº 58/PRES, referente à identificação e delimitação da Terra Indígena Mato Preto, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, de 24 de fevereiro de 2010 (fls. 1572/1575);

3.30 NOTA N. 87/2011/CAF/PGF/PFE-FUNAI, de 18 de agosto de 2011, que após citar as ações judiciais em curso envolvendo a referida terra (Ação Civil Pública n. 2006.71.17.001628-1-RS - Vara Especial Federal de Erechin, Agravo de Instrumento n. 2008.04.00.029844-9/RS - TRF 4ª Região, e Agravo de Instrumento n. 2009.04.00.038952-6/RS - TRF 4ª Região), conclui que caso a Coordenação de Assuntos Contenciosos informe que não há decisão judicial apta a sobrestar o procedimento administrativo de demarcação da TI Mato Preto, o mesmo estará em condições de ser remetido à decisão do Exmo. Ministro de Estado da Justiça (fls. 1580/1582);

3.31 INFORMAÇÃO N. 51/CAC/PFE-FUNAI/PGF/2011, de 19 de setembro de 2011, a respeito da decisão proferida na Ação Civil Pública n. 2006.71.17.001628-1-RS, de 12 de maio de 2011, que fixou prazos a serem observados a contar da intimação das partes, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais): (i) condenou a FUNAI a encaminhar o procedimento administrativo ao Ministério da Justiça no prazo de 60 dias; (ii) **condenou a União a observar o prazo de 30 dias após o recebimento do processo da FUNAI para declarar os limites da terra indígena determinando a sua demarcação, bem como definindo diligências necessárias ou desaprovando a identificação da área;** (iii) condenou a União e a FUNAI a observarem o prazo de 90 dias para as diligências; (iv) condenou o INCRA e o Estado do Rio Grande do Sul ao reassentamento de ocupantes não índios no prazo de 120 dias subsequentes ao prazo anterior; (v) condenou a FUNAI a promover registro em

TMM



cartório imobiliário no prazo de 30 dias subsequentes ao prazo anterior (fls. 1583/1636);
e

3.32 Despacho do Presidente da FUNAI nº 062/PRES/2011, de 27 de setembro de 2011, que decide por encaminhar o processo administrativo ao Ministro de Estado da Justiça, com a proposta de demarcação física da Terra Indígena Mato Preto (fl. 1640).

4. Constam no Processo nº 08620.000620/10 em apenso:

4.1 Impugnação ao procedimento demarcatório, datada de 22 de fevereiro de 2010, em que vários agricultores em litisconsórcio alegam, em síntese, o seguinte: (i) não havia ocupação indígena na área na data da promulgação da Constituição de 1988; (ii) são legítimos proprietários e possuidores das terras, conforme títulos dominiais anexados; (iii) as terras não são ocupadas e habitadas em caráter permanente pela comunidade indígena; (iv) o acampamento de retomada da área foi erigido somente em 2003; (v) aplicação do disposto na Súmula n. 650 do Supremo Tribunal Federal; (vi) inexistência de ocupação guarani antes de 1926 e após 1930 na área identificada pela FUNAI; e (vii) violação à ampla defesa e ao contraditório no procedimento administrativo;

4.2 Parecer da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação – CGID/FUNAI n. 398, de 15 de junho de 2011, a respeito da contestação ao procedimento administrativo de identificação e delimitação da TI Mato Preto, que conclui de forma desfavorável ao seu acolhimento, sob o fundamento de não ter sido apta a descaracterizar a tradicionalidade da ocupação da área pela comunidade indígena guarani (fls. 1045/1081);

4.3 Parecer da Procuradoria Federal Especializada da FUNAI n. 4/2011, de 18 de agosto de 2011, que sugere o indeferimento do pleito, pelas seguintes razões de fato e de direito: (i) nulidade dos títulos dominiais expedidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, posto que incidem sobre terras ocupadas por indígenas; (ii) a posse dos índios é imemorial e permanente, não importando o fato de não estarem na efetiva posse da terra há muitos anos; (iii) a constatação da inexistência da posse atual dos indígenas não converte a terra em devoluta ou particular; (iv) a Súmula STF n. 650 só pode ser aplicada no caso de aldeamentos extintos por epidemias ou extermínio, que não é o caso dos autos; (v) não ocorreu cerceamento de defesa, uma vez que o procedimento seguiu todo o trâmite do Decreto n. 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

5. É o relatório.

maicelle



Proc. nº 1150/07

Fls. 1653

Rubrica *marcelo*

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da Regularidade do Procedimento Administrativo

6. Quanto à regularidade procedimental, pode-se afirmar que foram obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que todos os atos foram devidamente publicados nos meios de comunicação oficial que dispõe a administração pública. Nesse ínterim, destacam-se as publicações do resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação, memorial descritivo, mapa e Despacho nº 58/PRES no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o envio de tais documentos para afixação em local visível na prefeitura dos municípios de Erebango, Erechin e Getúlio Vargas, obedecendo aos requisitos previstos no art. 2º, § 7º, do Decreto nº 1.775, de 1996.

7. Registre-se também que o Relatório Circunstanciado de Delimitação e Identificação foi elaborado por Grupo de Trabalho regularmente constituído e observou os parâmetros exigidos pela Portaria MJ n. 14, de 09 de janeiro de 1996, quais sejam: dados gerais; habitação permanente; atividades produtivas; meio ambiente; reprodução física e cultural; levantamento fundiário; conclusão e delimitação, contendo a proposta dos limites da área demarcada.

8. Ademais, foi oportunizado aos interessados a possibilidade de apresentar defesa técnica, produzir provas, ou seja, apresentar impugnação, desde o início do procedimento até o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do relatório circunstanciado nos meios oficiais de comunicação, obedecendo aos ditames do art. 2º, §§ 7 e 8º, do Decreto nº 1.775, de 1996.

9. Ressalte-se que, embora devidamente notificados, o estado do Rio Grande do Sul e os municípios de Erebango, Erechin e Getúlio Vargas não apresentaram impugnação ao Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto, no prazo e na forma descritos no art. 2º, §§ 7 e 8º, do Decreto nº 1.775, de 1996.

10. A impugnação pelos interessados particulares, constante no Processo nº 08620.000620/10 em apenso, foi analisada no âmbito da FUNAI quanto aos aspectos técnicos por meio do Parecer da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação –

MM

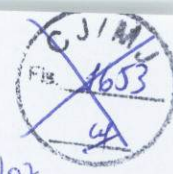


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. Nº 1150/07

Fls. 1654

Rubrica *marcelo*



CGID/FUNAI n. 398, de 15 de junho de 2011, e quanto aos aspectos jurídicos por meio do Parecer da Procuradoria Federal Especializada da FUNAI n. 4/2011, de 18 de agosto de 2011.

11. Nesse contexto, vislumbra-se a regularidade na condução do processo, haja vista que foi facultada às partes a possibilidade de manifestação no prazo previsto na legislação que rege a matéria. Além do mais, os seus argumentos foram analisados pela área técnica responsável pela condução do procedimento administrativo e pela Procuradoria Especializada da FUNAI, nos termos do art. 15 do Anexo I do Decreto n. 7.056, de 28 de dezembro de 2009², sendo improcedentes as alegações de violação ao contraditório e à ampla defesa no referido processo administrativo.

12. Este é inclusive o entendimento da Advocacia-Geral da União, conforme se depreende dos Pareceres – AGU n.º GQ-37 e n.º GQ – 117, ambos vinculantes no âmbito da Administração Pública Federal:

15. (...) o cerceamento de defesa não se presume, eis que, em sendo um fato, há que exsurgir do contexto do processo disciplinar.
Ementa: (...) cerceamento de defesa é um fato e, em decorrência, quem alega deve demonstrar o efetivo dano sofrido no exercício do direito de defender-se, não se admitindo sua presunção.

13. Portanto, conclui-se que, ao contrário do alegado pelos interessados, não há que se falar em nulidade de qualquer ato processual praticado no âmbito do presente procedimento administrativo, razão pela qual o mesmo se encontra apto a ser analisado pelo Ministro de Estado da Justiça.

14. Nos termos do art. 2º, § 10, do Decreto n.º 1.775, de 1996, essa autoridade tem o poder-dever de em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do processo da FUNAI, no caso dos autos a contar de 30 de setembro de 2011, decidir pela: (i) declaração, mediante portaria, dos limites da terra indígena, determinando sua demarcação; (ii) prescrever as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de 90 (noventa) dias; ou (iii) desaprovar a identificação, retornando

² "Art. 15. À Procuradoria Federal Especializada, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete: I - representar judicial e extrajudicialmente a FUNAI; II - apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FUNAI, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial; III - defender os interesses e direitos individuais e coletivos indígenas, de acordo com o disposto no art. 35 da Lei no 6.001, de 19 de dezembro de 1973; IV - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União; V - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da FUNAI, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993; VI - fixar a orientação jurídica da FUNAI, auxiliando na elaboração e edição de seus atos normativos e interpretativos, em articulação com os órgãos competentes da FUNAI; VII - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, as suas unidades regionais no âmbito da FUNAI; e VIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Federal pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros". In BRASIL. Decreto n. 7.056, de 28 de dezembro de 2009.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



os autos à FUNAI, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição Federal e demais disposições pertinentes.

Proc. Nº 1150107
Fls. 1655
Rubrica *mavelle*

Do Mérito

15. A delimitação e demarcação das terras indígenas está regulada pelo art. 231, *caput* e § 1º, da Constituição Federal:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

16. Pela leitura do citado dispositivo, pode-se concluir que o conceito de terra indígena encontra-se interligado a três requisitos, quais sejam: (i) *originariedade do direito*; (ii) *tradicionalidade*; (iii) *ocupação permanente*. A *originariedade* significa que são direitos preexistentes, bastando serem reconhecidos pelo poder público. A *tradicionalidade* está caracterizada pelo valor cultural da terra para a comunidade indígena, aferida segundo critérios antropológicos, que confirmam a posse pelos indígenas conforme seus códigos, padrões, crenças, instituições, formas de produção, reprodução, valores espirituais, dentre outras características. Por fim, a *ocupação permanente* significa que deve, em regra, ser viva, presente, palpitante. Diz-se, em regra, porque a ocupação permanente está caracterizada mesmo nas hipóteses em que os indígenas estão afastados de suas terras contra sua vontade, em razão de renitente esbulho por parte de não-índios, considerando-se nulos e extintos os atos relativos à posse e propriedade de terras indígenas.

17. Tal entendimento já foi objeto de manifestação do Poder Judiciário, senão vejamos:

EMENTA: - AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. TÍTULOS DE PROPRIEDADE INCIDENTES SOBRE ÁREA INDÍGENA. NULIDADE. Ação declaratória de nulidade de títulos de propriedade de imóveis rurais, concedidos pelo governo do Estado de Minas Gerais e incidentes sobre área indígena imemorialmente ocupada pelos índios Krenak e outros grupos. Procedência do pedido.
(AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA - ACO n.º 323, rel. Ministro Francisco Rezek - DJU 08.04.94)

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS. ATO DO MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA. PORTARIA 1.289/2005, QUE DECLAROU DE POSSE PERMANENTE DO GRUPO INDÍGENA GUARANI ÑANDEVA A TERRA INDÍGENA YVY-KATU. TERRITÓRIO DEMARCADO QUE ENGLOBA FAZENDAS

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 2º andar, sala 228, Cep 70.064-900, Brasília (DF)
Telefone: (61) 2025.3260 - Endereço eletrônico: consultoriajuridica@mj.gov.br

mm

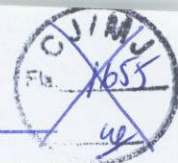


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. Nº 1150102

Fls. 1656

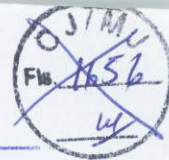
Rubrica *maurício*



DE PROPRIEDADE DOS IMPETRANTES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL. ANÁLISE SUFICIENTE DAS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS PELOS IMPETRANTES. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE CULMINOU COM O ATO IMPETRADO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER PROTEGIDO PELA VIA ELEITA. DENEGACÃO DA ORDEM. 1. Esta Primeira Seção, quando do julgamento do MS 10.269/DF, Relator para acórdão o Ministro Teori Albino Zavascki (DJ de 17.10.2005), reconheceu a ausência de nulidades no processo administrativo que culminou com a edição do ato ora impetrado, ou seja, a Portaria 1.289/2005, que declarou de posse permanente do grupo indígena Guarani Nandeva a Terra Indígena Yvy-Katu. 2. No caso dos autos, não houve cerceamento de defesa, tampouco ocorreu violação dos princípios do contraditório e do devido processo legal, pois o processo administrativo foi regularmente instaurado e processado, nos termos da legislação especial (Decreto 1.775/96), oportunizando-se o acesso aos autos e o oferecimento de defesa pelos impetrantes, cujas contestações foram exaustivamente analisadas pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, pela Procuradoria Federal Especializada e pela Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça. 3. A demarcação das terras pertencentes tradicionalmente aos índios não representa violação de direitos fundamentais dos atuais proprietários particulares dos imóveis. Pelo contrário, significa o devido cumprimento de disposições constitucionais e legais em favor dos antigos ocupantes das terras (CF/88, art. 231 e seguintes; Lei 6.001/73 e Decreto 1.775/96). 4. Conforme parecer apresentado pela FUNAI, "o fato da cadeia dominial do imóvel não apresentar vícios significa apenas que seus atuais titulares não agiram de má-fé. Isto, porém, não elimina o fato de que os índios foram crescentemente usurpados das terras de ocupação tradicional, sendo forçados a recorrer ao emprego nas fazendas para não deixar romper o vínculo social, histórico e afetivo com os lugares que tinham como referência de sua vida e de sua unidade como grupo diferenciado". 5. Segurança denegada. (MS 200501506828, MANDADO DE SEGURANÇA - 10994, Relator(a) DENISE ARRUDA, STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, DJ DATA:27/03/2006 PG:00136)

18. Utilizando dos conceitos ora delineados, passa-se à análise da TI Mato Preto, ressaltando-se que a análise dos elementos técnicos - dados antropológicos, etnológicos e históricos - não se inserem no rol de competências desta Consultoria Jurídica, que se limita aos aspectos jurídicos.

19. Conforme consta no Relatório Antropológico Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto e no Parecer da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação - CGID/FUNAI n. 7, de 2009, em 1911 a Terra Indígena Guarani foi demarcada pela Directoria de Terras e Colonização, órgão do governo do estado do Rio Grande do Sul, não se sabendo ao certo o perímetro da área. Em 1929, o governo estadual, através da Directoria de Agricultura, promoveu a demarcação de novos lotes para colonização, ficando a população indígena confinada à área de 223,83 hectares, dentro da recém criada "Floresta de Matto Preto", demarcada sobre o antigo "Toldo Erechin" com área de 1.014,20 hectares. O grupo indígena Guarani habitou o perímetro de 223,83 hectares até 1930, ano em que foi removido e transportado pelo estado do Rio Grande do Sul para a Terra Indígena Kaingang, o que explica a rivalidade entre as duas tribos até os dias atuais. Alguns poucos indígenas ainda permaneceram na área demarcada em 1929 até o final da década de 40, quando partiram definitivamente, dispersando-se em outras aldeias Guarani. Em 2003,



gradativamente começaram a retornar para Mato Preto, a fim de reivindicar a ampliação e a revisão dos limites territoriais de 223,83 hectares definidos em 1929, em razão do esbulho que sofreram nas décadas de 30 e 40.

20. Analisando toda a documentação técnica acostada aos autos, especialmente o Relatório Final Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto, assinado pela antropóloga Flávia Cristina de Mello, e os Pareceres da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação – CGID/FUNAI, verifica-se que está configurada a *tradicionalidade* necessária à delimitação e demarcação da referida terra, segundo os critérios antropológicos.

21. Todavia, quanto ao requisito permanência, há divergência entre as informações técnicas, uma vez que foi demonstrado o esbulho por parte de não-índios de uma área de apenas 223,83 hectares, enquanto se propõe a delimitação e demarcação de uma área de 4.230 hectares, perímetro maior do que toda a “Floresta de Matto Preto”, demarcada sobre o antigo “Toldo Erechin” com área de 1.014,20 hectares em 1929. Consta no processo que nas décadas de 30 e 40 os indígenas foram expulsos da área de 223,83 hectares, passando a habitar regiões destinadas à tribo Kaingang e a outras aldeias Guarani. Apenas em 2003, gradativamente começaram a retornar para Mato Preto, não apenas para reivindicar o retorno à área esbulhada de 223,83 hectares, mas também para rever e ampliar os limites territoriais demarcados pelo Rio Grande do Sul em 1929.

III – CONCLUSÃO

22. Ante o exposto, especialmente considerando a decisão proferida na Ação Civil Pública n. 2006.71.17.001628-1-RS, que condenou a União a pagar multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada dia de atraso na prolação da decisão de que trata o art. 2º, § 10, do Decreto n.º 1.775, de 1996, sugere-se o imediato encaminhamento do processo ao Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, a fim de que seja prescrita a seguinte diligência a ser cumprida pela FUNAI no prazo de 90 (noventa) dias: *manifestação quanto ao requisito permanência do Grupo Indígena Guarani nos municípios de Erebango, Erechin e Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, na área com superfície de 4.230 hectares, uma vez que foi demonstrado o renitente esbulho por parte de não-índios apenas em relação à área de 223,83 hectares, demarcada pelo*

mm



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. Nº 1150/07

Fls. 1658

Rubrica maneira



Estado do Rio Grande do Sul em 1929, e em relação a qual se pleiteia ampliação e revisão dos limites territoriais.

23. Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar critérios de conveniência e oportunidade relacionados à prática do ato proposto, tampouco se manifestar a respeito dos critérios antropológicos que demonstram a tradicionalidade da referida terra indígena.

24. É o parecer, smj.

À consideração superior.

Brasília, 25 de outubro de 2011.

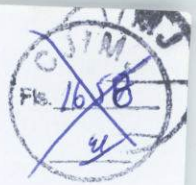
Tatiana Malta Vieira

Tatiana Malta Vieira
Procuradora-Federal

Chefe da Divisão de Atos Normativos/CONJUR-MJ/CGU/AGU



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Proc. Nº 1150/07
Fls. 1659
Rubrica *mauile*

DESPACHO Nº 351 /2011/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU

PROCESSO Nº 08620.001150/07-DV

Senhora Consultora Jurídica,

Ponho-me de acordo com o PARECER nº 257/2011/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU como fundamento deste despacho, na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999.

À consideração superior.

Brasília, 25 de 10 de 2011.

Priscila
Priscila Cunha do Nascimento
Advogada da União
Coordenadora de Estudos e Pareceres/CONJUR-MJ/CGU/AGU

DESPACHO DA CONSULTORA JURÍDICA/MJ Nº 704 /2011

PROCESSO Nº 08620.001150/07-DV

Adoto o PARECER nº 257/2011/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU como fundamento deste despacho, na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999.

Ao Gabinete do Ministro de Estado da Justiça.

Brasília, 26 de outubro de 2011.

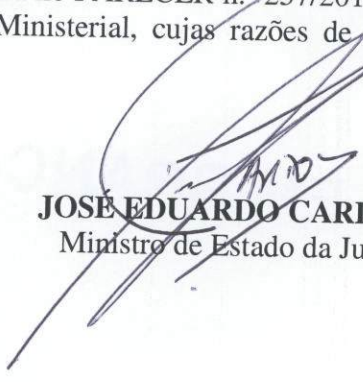
Giselle
Giselle Cibilla Silva
Advogada da União
Consultora Jurídica/CGU/AGU



Proc. Nº 1150/07
Fls. 1660
Rubrica maçã

DESPACHO DO MINISTRO
Em 25 de OUTUBRO de 2011

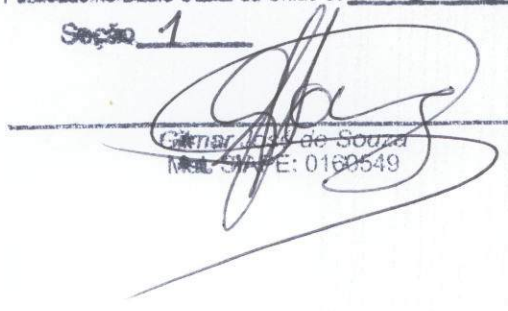
Nº **1326** Ref.: Processo nºs 08620.001150/07-DV e 08620.000620/10. Interessado: Grupo Indígena Guarani. Assunto: Identificação e delimitação da Terra Indígena Mato Preto. Decisão: Determino à FUNAI o cumprimento da diligência solicitada no PARECER n.º 257/2011/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da lavra da Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Publique-se.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

Publicado no Diário Oficial da União de

28.10.2011

Seção 1


César Luiz de Souza
Matr. OAB/PE: 0160549



Ministério da Justiça - MJ
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial/DPT
Coordenação Geral de Identificação e Delimitação - CGID

FUNAI/SEPRO
Serviço de Expedição e Protocolo
08620.017068/2012-84

Proc. nº 1150/07
Fls. 1666
Rúbrica *[assinatura]*

Informação Técnica nº 06 /CGID/2012

Brasília, 30 de janeiro de 2012.

Assunto: Diligência relativa ao procedimento de identificação e delimitação da Terra Indígena Mato Preto, situada nos municípios de Erebangó, Erechim e Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Referências: Processo FUNAI/BSB/001150/2007 -08 volumes (Identificação e Delimitação da TI Mato Preto); Processo FUNAI/BSB/0620/2010 -06 volumes (Contestação ao procedimento administrativo de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto, apresentada por Segundo Ronsoni e Outros)

A presente Informação visa atender a diligência determinada pelo Sr. Ministro de Estado da Justiça, por meio do Despacho Ministerial n.º 1326, de 25 de outubro de 2011, publicado no DOU em 28 de outubro de 2011, que acolhe as conclusões do PARECER n.º 257/2011/CEP/CONJUR/AGU (fls. 1643-1657), no âmbito do procedimento de identificação e delimitação da Terra Indígena Mato Preto, no Estado do Rio Grande do Sul, ocupada tradicionalmente pelos povos indígenas Guarani Mbyá e Chiripá, cujo relatório circunstanciado foi aprovado pela Presidência da Funai, nos termos do Decreto n.º 1775/96, após análise técnica empreendida no âmbito desta Coordenação Geral.

A Terra Indígena Mato Preto está inserida na bacia do rio Uruguai e abriga cabeceiras, nascentes, rios e arroios tributários do rio Apuaê, que banham áreas utilizadas tradicionalmente pelos Guarani para atividades de caça, pesca, coleta e agricultura, das quais depende a reprodução física e cultural do povo; trata-se, portanto, de uma área onde se pode estabelecer um *tekoá* (um lugar onde os Guarani podem exercer plenamente seu modo de vida, sua cultura).

No sentido de atender a diligência requerida pelo Ministério da Justiça e responder adequadamente ao questionamento relativo à *"permanência do grupo indígena Guarani nos municípios de Erebangó, Erechim e Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, na área com superfície de 4.230 hectares, uma vez que foi demonstrado o renitente esbulho por parte de não-índios apenas em relação à área de 223,83 hectares, demarcada pelo Estado do Rio Grande do Sul em 1929, e em relação a qual se pleiteia ampliação e revisão dos limites territoriais"*, apresentado pelo Ministério da Justiça a esta Fundação, cumpre, inicialmente, retomar as principais informações que constam nos autos dos processos em epígrafe.

Proc. nº ~~1150/07~~
Fls. ~~1666~~
Rúbrica ~~[assinatura]~~

i) Do histórico do procedimento administrativo

Os trabalhos iniciais de reconhecimento dos direitos territoriais indígenas sobre a área correspondente à TI Mato Preto, que antecederam o procedimento de identificação e delimitação, foram sistematizados no *Relatório do Levantamento Preliminar da Terra Indígena Mato Preto*, realizado em 2003. Os estudos de identificação e delimitação da TI Mato Preto foram realizados pelo Grupo Técnico (GT) designado pela Portaria n.º 948/PRES de 16/07/2004, publicada no DOU em 19/07/2004, coordenado pela antropóloga Flávia Cristina de Mello/consultora UNESCO, a bióloga Ana Elisa de Castro Freitas/consultora UNESCO, o engenheiro agrimensor Flávio Luiz Gorni/FUNAI/AER BAURU e o técnico em agricultura e pecuária Paulo Augusto Ramos Sendeski/FUNAI/AER Passo Fundo. Após a realização de diversos estudos complementares (Portarias n.º 1165 de 8/9/04, n.º 1182 de 15/9/06, n.º 50 de 29/1/07, n.º 79 de 6/2/07 e n.º 991 de 16/10/07) e a análise técnica empreendida no âmbito desta Coordenação Geral, o relatório circunstanciado de identificação de limites da TI Mato Preto, com superfície aproximada de 4.230 hectares e perímetro aproximado de 30 Km, foi aprovado por meio do Parecer n.º 52/CDA/CGID/09, uma vez que o referido procedimento foi conduzido em conformidade com o disposto no Decreto 1775/96 e o relatório circunstanciado resultante foi redigido em conformidade com as exigências da Portaria 14/MJ, logrando-se comprovar objetivamente que se trata de uma terra tradicionalmente ocupada, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal vigente.

Acolhendo as conclusões do Parecer n.º 52/CDA/CGID/09, esta Coordenação Geral encaminhou os autos do processo à então Diretora de Assuntos Fundiários, com vistas ao prosseguimento do procedimento de identificação e delimitação da TI Mato Preto, de acordo com o Decreto 1775/96. Após proceder a apreciação dos autos, a Diretora de Assuntos Fundiários endossou as conclusões dos estudos de identificação e delimitação e da respectiva análise técnica, enviando-os ao Presidente desta Fundação, o qual, por entender que o procedimento fora realizado em plena conformidade com a legislação vigente, aprovou as conclusões do relatório circunstanciado e determinou a publicação do respectivo resumo, contendo mapa e memorial descritivo, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a afixação do mesmo na sede das prefeituras de Erebang, Erechim e Getúlio Vargas.

Com base no § 8º do art. 2º do Decreto nº 1775/96, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do resumo no Diário Oficial, o Sr. Segundo Ronsoni e outros apresentaram a contestação autuada como Processo Administrativo FUNAI/BSB/00620/2010. Os argumentos apresentados foram analisados pelo Parecer n.º 398, de 15 de junho de 2011¹, elaborado por técnico desta Coordenação Geral, sendo que os contestantes não lograram descaracterizar a tradicionalidade da ocupação indígena na TI Mato Preto. A Diretora de Proteção Territorial endossou a análise técnica e remeteu os autos à Procuradoria Federal Especializada/PFE-FUNAI, a qual, por meio do Parecer nº 04/2011/CAF/PGF/PFE-FUNAI, de 18/08/11², concluiu pela regularidade do procedimento de identificação e delimitação da TI Mato Preto. Por sua vez, o Presidente da FUNAI, por meio do Despacho nº 62/PRES/2011, de 27/09/2011³, enviou os Processos nº 01150/2007 e n.º 00620/2010 ao Sr. Ministro de Estado da Justiça, para sua apreciação, com vistas à expedição de Portaria Declaratória.

No âmbito do Ministério da Justiça, a Coordenadora Geral do Gabinete encaminhou os autos à Chefe de Gabinete da Consultoria Jurídica, por meio do Memorando nº 2901/GM, de 30/09/11. Os autos foram distribuídos à Drª Tatiana Malta Vieira, Procuradora-Federal e Chefe da Divisão de Atos Normativos da CONJUR-MJ/CGU/AGU, a qual emitiu o Parecer nº

1 Processo FUNAI/BSB/00620/10, fls. 1045/1081.
 2 Id., fls. 1086/1104
 3 Processo FUNAI/BSB/001150/2007, fls. 1640